

PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO – PED
APRESENTAÇÃO DA BASE DE DADOS

Apresentação.....	3
1. Plano Amostral.....	5
2. Conceitos Básicos	
2.1. <i>Desempregados.....</i>	9
2.2. <i>Domicílio.....</i>	9
2.3. <i>Família.....</i>	9
2.4. <i>Inativos.....</i>	9
2.5. <i>Morador.....</i>	9
2.6. <i>Ocupados.....</i>	10
2.7. <i>Períodos de referência.....</i>	10
2.8. <i>PEA.....</i>	10
2.9. <i>PIA.....</i>	10
2.10. <i>Posição no domicílio e na família.....</i>	10
2.11. <i>Procura de trabalho.....</i>	10
2.12. <i>Situação de trabalho.....</i>	11
2.13. <i>Taxa de desemprego.....</i>	11
2.14. <i>Taxa de participação.....</i>	11
3. Conceitos Específicos	
3.1. <i>Duração do desemprego.....</i>	12
3.2. <i>Freqüência de trabalho.....</i>	12
3.3. <i>Horas semanais trabalhadas.....</i>	12
3.4. <i>Ocupação.....</i>	12
3.5. <i>Posição na ocupação.....</i>	13
3.6. <i>Principais meios de sobrevivência.....</i>	13
3.7. <i>Rendimentos do trabalho.....</i>	13
3.8. <i>Setor de atividade econômica.....</i>	13
3.9. <i>Subcontratação de mão-de obra.....</i>	14
3.10. <i>Tamanho de empresa.....</i>	14
3.11. <i>Tempo de permanência no emprego ou negócio.....</i>	14
3.12. <i>Tipos de conta-própria ou autônomo.....</i>	14
3.13. <i>Tipos de empregados.....</i>	14
3.14. <i>Tipos de inatividade.....</i>	15
3.15. <i>Tipos de trabalho.....</i>	15
3.16. <i>Trabalho adicional.....</i>	15
3.17. <i>Trabalho principal.....</i>	15
4. Processamento da Base de Dados	
4.1. <i>Alterações do questionário da PED.....</i>	16
4.2. <i>Estrutura do arquivo da base de dados.....</i>	16
4.3. <i>Estrutura das variáveis da base de dados.....</i>	16
4.4. <i>Para agregar dados de família e domicílio.....</i>	17

4.5. Pesos para processamento da base.....	17
4.6. Processamento no pacote estatístico SPSS.....	17
4.7. Processamento de dados de renda.....	18
5. Dicionário da Base de Dados	
5.1. Domicílio, família e indivíduo.....	21
5.2. Atributos pessoais.....	22
5.3. Situação ocupacional.....	26
5.4. Indicadores pertencentes à base.....	40
6. Construção dos Principais Indicadores Utilizados na PED	
6.1. Indicadores Pertencentes à Base de Dados	
6.1.1. Tempo de Procura de Trabalho	44
6.1.2. Tempo de Permanência dos Ocupados no Trabalho Principal	44
6.1.3. Tempo no INSS ou de “Encostado na Caixa” (Auxílio-Doença)	44
6.1.4. Tempo de Permanência no Último Trabalho dos Desempregados com Experiência	44
6.1.5. Tempo de Desemprego	45
6.1.6. Situação Ocupacional – SIT	45
6.1.7. Ramo de atividade dos ocupados no trabalho principal – RAMO.....	46
6.1.8. Setor de Atividade dos Ocupados no Trabalho Principal – SETOR.....	46
6.1.9. Posição na Ocupação dos Ocupados no Trabalho Principal – POS.....	46
6.1.10. Ano/Mês – AAMM.....	47
6.1.11. Instrução – INST.....	47
6.1.12. Inflator de Renda (RMSP) – ICV_SP	48
6.1.13. Tamanho da família – TAMANHO.....	48
6.1.14. Renda familiar total – RFAM.....	48
6.1.15. Ramo de Atividade- CNAE domiciliar 2.0 dos Ocupados Trab. Princ – RAMO_CNAE	50
6.1.16. Setor de Atividade- CNAE domiciliar 2.0 dos Ocupados Trab. Princ – SETOR_CNAE	50
6.2. Indicadores Não Pertencentes à Base de Dados	
6.2.1. Rendimento real dos ocupados no trabalho principal.....	51
6.2.2. Grupos de qualificação dos ocupados no trabalho principal.....	52
6.2.3. Empregado subcontratado.....	53
6.2.4. Experiência anterior de trabalho dos desempregados.....	53
6.2.5. Meios de sobrevivência dos desempregados.....	53
6.2.6. Migração.....	54
7. Anexos	
Anexo 1 – Classificação das Ocupações.....	56
Anexo 2 – Ramos de Atividade Econômica - PED.....	70
Anexo 3 – Descrição dos Setores e Ramos de Atividade Econômica – PED.....	74
Anexo 4 – Setores de Atividade Econômica – CNAE domiciliar 2.0.....	89
Anexo 5 – Descrição dos Setores de Atividade Econômica – CNAE domiciliar 2.0.....	97
Anexo 6 – Estrutura do arquivo da Base de Dados.....	99

Data: maio/2016

APRESENTAÇÃO

A Fundação Seade tem a grata satisfação de disponibilizar a seus usuários a base de micro-dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego da Região Metropolitana de São Paulo. Como é sabido, a partir de outubro de 1984, a Fundação Seade, em parceria com o Dieese, vem realizando mensalmente a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) na Região Metropolitana de São Paulo. Desde então, sem qualquer interrupção da coleta, análise e divulgação de suas informações, esta pesquisa vem permitindo a seus usuários acompanhar a conjuntura do mercado de trabalho regional. Além disso, a riqueza de seu banco de dados tem possibilitado o desenvolvimento de inúmeros estudos e tabulações especiais que, juntamente com os relatórios de pesquisa que o tomam por base, atendem aos mais variados usuários, sejam das diferentes esferas de governo, das empresas, dos sindicatos ou das universidades.

Visando cumprir com maior amplitude seus propósitos de produzir e disseminar informações com qualidade, a Fundação Seade coloca à disposição de seus usuários este CD-ROM contendo a base de micro-dados da PED, o que possibilita, com maior agilidade, o processamento e a análise das informações nela contidas, segundo os objetivos e a ótica analítica do próprio pesquisador.

A PED é uma pesquisa amostral domiciliar, cujas informações permitem tanto o acompanhamento conjuntural do mercado de trabalho regional quanto a realização de estudos em profundidade de segmentos ou aspectos específicos desse mercado, por meio do acúmulo de informações para períodos mais amplos. A partir de fevereiro de 1998, com o apoio do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, a PED ampliou sua amostra da Região do ABC, enriquecendo ainda mais a base de dados da pesquisa e tornando possível o acompanhamento da situação conjuntural do mercado de trabalho desta importante área da Região Metropolitana de São Paulo.

Com o objetivo de propiciar a seus usuários os instrumentos necessários a utilizar esta base de dados com maior eficiência e facilidade, este CD-ROM inclui também as seguintes informações:

1. Plano Amostral: que explica o desenho da amostra e o cálculo dos indicadores e os erros amostrais;
2. Conceitos Básicos: em que se apresentam as definições de condição de atividade, de domicílio, família e morador e dos principais indicadores do mercado de trabalho, além dos períodos de referência adotados pela pesquisa;

3. Conceitos Específicos: que contém as definições das principais variáveis caracterizadoras das diferentes situações de inserção dos indivíduos no mercado de trabalho;
4. Processamento da Base de Dados: que explicita algumas particularidades da base, sua estrutura e as adaptações decorrentes de alterações do questionário da PED;
5. Dicionário da Base de Dados: a partir de fevereiro de 1988 (referente às informações captadas no questionário atual), no qual é apresentada cada variável da base, acompanhada de sua descrição com os respectivos códigos e, quando necessário, de observações esclarecedoras.
6. Construção dos Principais Indicadores Utilizados pela PED: no qual descreve-se o cálculo de cada indicador, pertencente ou não à base de dados;
7. Anexos: que apresentam as classificações adotadas de ocupações (Anexo 1), de setores de atividade econômica (Anexo 2 e 4) e a descrição dos setores e ramos da atividade econômica (Anexo 3 e 5).

1. PLANO AMOSTRAL

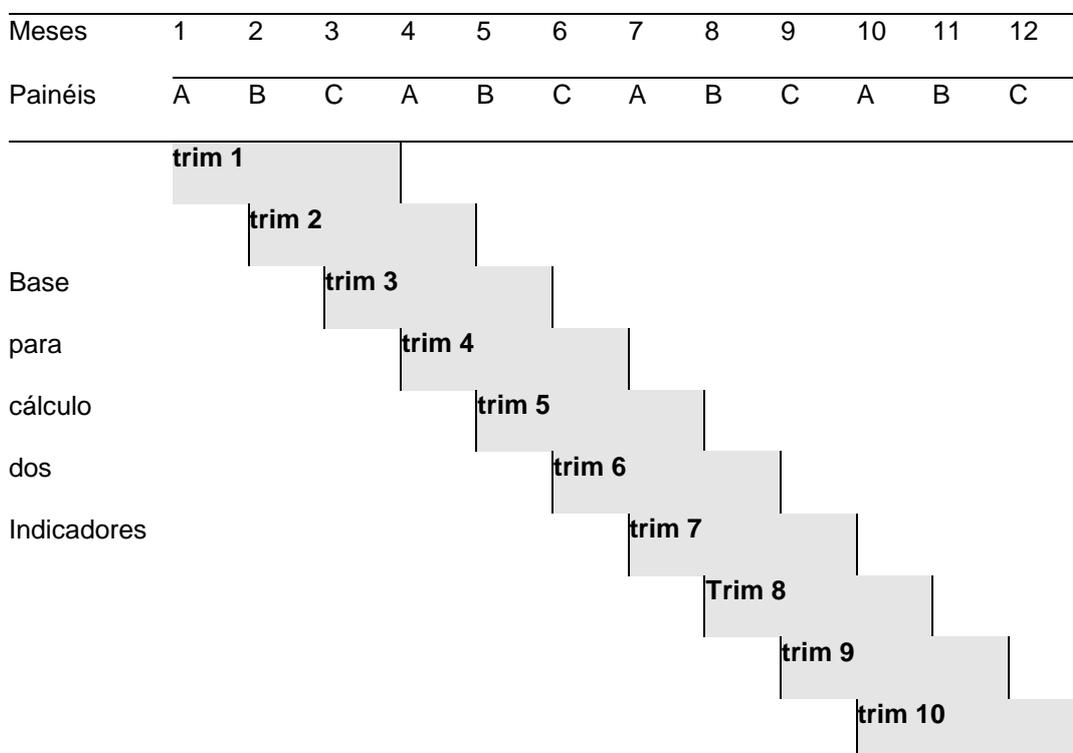
Este item tem como objetivo apresentar um resumo do plano amostral da PED. Para maiores informações, entrar em contato com o SEADE/DAMPD/GEMET.

Os dados da PED são obtidos através de entrevistas em unidades domiciliares, selecionadas através de uma amostra probabilística em dois estágios. No primeiro estágio, sorteiam-se os setores censitários, em seguida, procede-se ao arrolamento de todos os domicílios dos setores sorteados. No segundo estágio, efetua-se a seleção das unidades domiciliares.

Para atender a precisão desejada dos indicadores, necessita-se de um tamanho mínimo de amostra que, por razões de custo, não é levantado em um único mês, mas em três meses. O tamanho necessário da amostra é de 9.000 domicílios, porém o levantamento mensal é de 3.000 unidades domiciliares, que são obtidas a partir de 200 setores censitários com 15 domicílios pesquisados, em média, em cada setor.

Dessa forma, o número total de setores censitários sorteados (600) foi dividido em três painéis distintos rotulados de A, B e C (200 em cada um). Para os três primeiros meses da pesquisa, são levantadas as informações dos painéis A, B e C, respectivamente (ilustração 1). Para os meses 4, 7 e 10 são utilizados os setores censitários do painel A, mas com o sorteio de novas unidades domiciliares. As unidades domiciliares dos meses 5, 8 e 11 são obtidas do painel B e produzindo o painel C, as unidades domiciliares para os meses 6, 9 e 12 da pesquisa. Desse modo, levantam-se, a cada mês, amostras independentes.

Ilustração 1



Para garantir a precisão desejada, apesar da periodicidade mensal dos levantamentos, o cálculo dos indicadores é realizado com os dados acumulados no trimestre. Desse modo, os indicadores são produzidos com as informações de trimestres móveis, que incluem sempre os três painéis, possibilitando o acompanhamento da conjuntura trimestral (ilustração 1) e uma análise da tendência dos principais indicadores todos os meses.

Assim, as amostras mensais, independentes entre si, possibilitam que as informações de vários meses possam ser acumuladas para produzir indicadores mais precisos em análises estruturais, principalmente quando o fenômeno em estudo é pouco comum, o que constitui uma vantagem adicional deste planejamento amostral.

Todo indicador produzido a partir de pesquisas amostrais está sujeito ao erro amostral, definido em termos absolutos como a diferença entre o valor do indicador na população de interesse e a estimativa deste obtida a partir de uma amostra. Em termos relativos, o erro amostral é definido como a razão entre erro amostral absoluto e o valor do indicador na população (coeficiente de variação).

No planejamento da amostra estabeleceu-se a precisão desejada para alguns indicadores, principalmente para a taxa de desemprego total, garantindo, assim, a confiabilidade dos resultados. Estende-se a mesma confiabilidade para todos os demais indicadores divulgados em estudos conjunturais ou estruturais. Para tanto, apresentam-se apenas os indicadores que possuem um coeficiente de variação de no máximo 7,5%.

Devido à complexidade do desenho amostral, o cálculo do coeficiente de variação de um indicador não é trivial. Entretanto, estudos adicionais elaborados com os dados da PED indicaram que taxas e distribuições calculadas a partir de um numerador de no mínimo 160 observações apresentam, em geral, coeficientes de variação dentro dos limites estabelecidos. Já para os indicadores de rendimento, os mesmos estudos sugeriram um mínimo de 400 observações.

Caso o usuário deseje calcular o erro amostral com maior precisão, todos os indicadores são estimadores razão que podem ser expressos pela fórmula desenvolvida a seguir.

$$r = \frac{\sum_{\alpha=1}^a y_{\alpha}}{\sum_{\alpha=1}^a x_{\alpha}} = \frac{y}{x}, \text{ onde}$$

r : percentual de determinada categoria x na população y ,

a : número de conglomerados pesquisados,

y_{α} : número de indivíduos da categoria x no α -ésimo conglomerado,

x_{α} : número de indivíduos da população y no α -ésimo conglomerado,

y : total de indivíduos da categoria x na população y e

x : total de indivíduos da população y na amostra.

A variância de r pode ser calculada pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Var}(r) &= \frac{1-f}{x^2} a s_y^2 + r^2 s_x^2 - 2r s_{yx} = \\ &= \frac{1-f}{x^2} \frac{a}{a-1} \left[\left(\sum_{\alpha=1}^a y_{\alpha}^2 - \frac{y^2}{a} \right) + r^2 \left(\sum_{\alpha=1}^a x_{\alpha}^2 - \frac{x^2}{a} \right) - 2r \left(\sum_{\alpha=1}^a x_{\alpha} y_{\alpha} - \frac{xy}{a} \right) \right], \text{ onde} \end{aligned}$$

f : fração amostral.

As estimativas dos números absolutos da População Economicamente Ativa, dos Ocupados, dos Desempregados e dos Inativos são obtidas através do produto da projeção da População em Idade Ativa elaborada pela Fundação SEADE e das suas respectivas porcentagens encontradas na pesquisa.

Desse modo, os dados estimados incorporam as informações demográficas disponíveis, podendo sofrer alterações sempre que houver novas projeções da População em Idade Ativa.

A partir de fevereiro de 1998, ampliou-se a amostra da PED para o ABCD a fim de que se pudesse divulgar os principais indicadores da pesquisa para esta região que compreende os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Foram acrescentadas aos 9000 domicílios normalmente pesquisados pela PED 810 novas unidades domiciliares, cuja seleção também foi probabilística em dois estágios conforme o método detalhado acima. No primeiro estágio sortearam-se cerca de 55 novos setores censitários na região do ABCD e no segundo estágio sortearam-se em média 15 domicílios de cada novo setor, perfazendo o acréscimo de 810 domicílios (cerca de 270 por mês). Após esse aumento, o número total de domicílios esperado para a região do ABCD passou a ser 2010 por trimestre (1200 unidades que já eram normalmente pesquisadas mais 810 novas unidades).

Os pesos amostrais foram ajustados de tal forma que os resultados obtidos para taxas, distribuições e médias já podem ser analisados sem que se necessite nenhum ajuste adicional.

Desde o início da pesquisa, foram utilizadas diferentes malhas de setores censitários:

Período	Malha de setores censitários
Até outubro/2000	Censo Demográfico 1980
De novembro de 2000 a novembro de 2006	Contagem Populacional de 1996
De dezembro de 2006 a dezembro de 2015	Censo Demográfico de 2000
A partir de janeiro de 2016	Censo Demográfico de 2010

A cada atualização da malha de setores censitários, é realizada a compatibilização de códigos e definições geográficas de municípios, distritos e setores censitários utilizados na PED.

Os setores referentes à malha antiga podem ter sofrido vários tipos de transformação, como por exemplo: divisões, agregações e alterações de município. A esses setores foram atribuídos códigos e nomes relacionados à nova malha de setores, segundo critérios definidos em estudos realizados para a compatibilização das malhas. Pode-se perceber, então, que não há uma correspondência direta entre os códigos antigos e novos, podendo ocorrer o mesmo para os distritos, já que estes, como são compostos por setores censitários, também podem ser redefinidos.

Usualmente, a cada mês a PED substitui cerca de 20 setores censitários, então setores sorteados no antigo sistema de referência são gradativamente substituídos por setores censitários do novo sistema de referência, segundo critérios de homogeneidade. Assim, por cerca de 30 meses a base de dados será constituída em parte pelos setores do antigo sistema de referência e em parte por setores do novo.

Dessa forma, qualquer análise que se faça envolvendo setores censitários nos períodos de transição, ou ainda, comparando os períodos onde a base de referência da amostra é distinta, requer cautela e um estudo mais aprofundado para se definir regiões.

Estas mudanças, tratando-se de municípios, foram pequenas e a comparabilidade entre municípios ficou preservada ao longo de toda a pesquisa.

2. CONCEITOS BÁSICOS

2.1. Desempregados

São indivíduos que se encontram numa situação involuntária de não-trabalho, por falta de oportunidade de trabalho, ou que exercem trabalhos irregulares com desejo de mudança. Essas pessoas são desagregadas em três tipos de desemprego:

- **desemprego aberto:** pessoas que procuraram trabalho de maneira efetiva nos 30 dias anteriores ao da entrevista e não exerceram nenhum trabalho nos sete últimos dias;
- **desemprego oculto pelo trabalho precário:** pessoas que realizam trabalhos precários – algum trabalho remunerado ocasional de auto-ocupação – ou pessoas que realizam trabalho não-remunerado em ajuda a negócios de parentes e que procuraram mudar de trabalho nos 30 dias anteriores ao da entrevista ou que, não tendo procurado neste período, o fizeram sem êxito até 12 meses atrás;
- **desemprego oculto pelo desalento:** pessoas que não possuem trabalho e nem procuraram nos últimos 30 dias anteriores ao da entrevista, por desestímulo do mercado de trabalho ou por circunstâncias fortuitas, mas apresentaram procura efetiva de trabalho nos últimos 12 meses.

2.2. Domicílio

Trata-se do local de moradia, constituído por um ou mais cômodos, com entrada independente e separação. Entende-se por entrada independente, no domicílio, o acesso direto à moradia, sem passagem por cômodos destinados à moradia de outras pessoas e, por separação, a delimitação do local de moradia por paredes, muro, cerca, etc., o qual deve ser coberto por um teto, permitindo às famílias ou às pessoas que o habitam isolarem-se das demais.

2.3. Família

Conjunto de pessoas residentes em um domicílio ligadas por laços de parentesco (consangüinidade, adoção ou afinidade), podendo ainda ser integrado por outros indivíduos não parentes entre si, assim como a pessoa que vive só ou qualquer grupo de no máximo cinco pessoas não aparentadas que residem no mesmo domicílio. A identificação de uma ou mais famílias em um domicílio é obtida a partir da ordenação das relações nucleares (casal), relações primárias (pai, mãe, filho, irmão) e relações secundárias (tio, sobrinho, primo, etc.).

2.4. Inativos (de dez anos e mais)

Parcela da PIA que não está ocupada ou desempregada. Incluem-se as pessoas sem procura de trabalho que, nos últimos 30 dias, realizaram algum trabalho de forma excepcional porque lhes sobrou tempo de seus afazeres principais.

2.5. Morador

Tipos de morador abrangidos pela pesquisa:

- **presente:** morador que reside de forma permanente ou habitual na unidade domiciliar selecionada;
- **ausente:** morador que reside de forma permanente ou habitual na unidade domiciliar selecionada mas que, no momento da entrevista, está ausente por um período máximo de seis meses, por motivos de viagem a negócio ou passeio, estudo, internamento por doença temporária, detenção sem sentença definitiva ou por outros motivos;
- **não morador presente:** morador que não reside de forma fixa ou permanente no domicílio sorteado e que tem outro domicílio onde mora de forma habitual para o qual retorna regularmente no mínimo uma vez a cada seis meses. Esta pessoa, no momento da entrevista, encontra-se residindo de forma temporária no domicílio selecionado porque trabalha ou estuda no local ou região ou faz tratamento de saúde.

2.6. Ocupados

São os indivíduos que, nos sete dias anteriores ao da entrevista, possuem trabalho remunerado exercido regularmente, com ou sem procura de trabalho; ou que, neste período, possuem trabalho remunerado exercido de forma irregular, desde que não tenham procurado trabalho diferente do atual; ou possuem trabalho não-remunerado de ajuda em negócios de parentes, ou remunerado em espécie/benefício, sem procura de trabalho.

Excluem-se as pessoas que nos últimos sete dias realizaram algum trabalho de forma excepcional.

2.7. Períodos de Referência

A PED utiliza períodos de referência diferenciados de acordo com o objetivo de cada questão investigada.

- **últimos sete dias:** referem-se aos sete dias imediatamente anteriores ao dia da entrevista individual;
- **últimos 30 dias:** referem-se aos 30 dias imediatamente anteriores ao dia da entrevista individual;
- **últimos 12 meses:** correspondem aos 12 meses que antecedem o dia da entrevista;
- **semana passada:** é a semana de domingo a sábado que antecede a semana da entrevista;
- **mês passado:** refere-se ao mês calendário imediatamente anterior ao mês da pesquisa.

2.8. PEA

População Economicamente Ativa: corresponde à parcela da População em Idade Ativa (PIA) que está ocupada ou desempregada.

2.9. PIA

População em Idade Ativa: corresponde à população com dez anos e mais.

2.10. Posição no Domicílio e na Família

Cada indivíduo possui uma posição no domicílio ou na família, segundo sua relação com o chefe do domicílio e da família:

- **chefe do domicílio e da família:** morador (homem ou mulher) considerado pelos demais como o responsável pelo domicílio (ou pela família);
- **cônjuge:** morador que vive conjugalmente com o chefe, independentemente do reconhecimento legal deste vínculo;
- **filho:** morador(a) filho(a), filho(a) adotivo(a), enteado(a) ou de criação do chefe e/ou do seu cônjuge;
- **outro parente:** morador com algum laço de parentesco com o chefe ou com seu cônjuge;
- **agregado:** morador que não é parente do chefe ou do seu cônjuge e que não paga pensão;
- **pensionista:** morador não parente que paga hospedagem;
- **empregado doméstico:** morador que presta serviços de forma remunerada à família do chefe e que dorme no domicílio;
- **parente do empregado doméstico:** morador que tem laços de parentesco com o empregado doméstico e que não presta serviço remunerado à família com a qual reside.

2.11. Procura de Trabalho

Corresponde à busca de um trabalho remunerado, expressa na realização, pelo indivíduo, de alguma ação ou providência concreta. A procura de trabalho inclui não apenas a busca por um trabalho assalariado como também de outros trabalhos, como a tomada de providências para abrir um negócio ou empresa e a procura por mais clientes por parte do trabalhador autônomo.

2.12. Situação de Trabalho

A situação de trabalho é definida como aquela em que o indivíduo tem um trabalho remunerado ou não-remunerado no período de referência, excetuando o trabalho excepcional.

- **trabalho remunerado:** refere-se ao exercício de qualquer atividade que tenha como contrapartida uma remuneração em dinheiro, podendo ser complementada por benefícios ou bens em espécie (alimentação, habitação, transporte, etc.). Assim, abrange os assalariados, empregadores, contas-próprias, até os empregados que recebem exclusivamente por produção, os biscateiros, etc. Incluem-se também os religiosos, estagiários, aprendizes, etc., desde que recebam alguma remuneração em dinheiro pelo exercício da sua atividade;
- **trabalho não-remunerado:** refere-se às atividades dos trabalhadores familiares sem remuneração salarial, os quais trabalham auxiliando nos negócios de parentes, sem que recebam por isso uma retribuição salarial, assim como ao trabalho exercido pelo empregado que recebe exclusivamente em espécie ou benefício;
- **trabalho excepcional:** refere-se à realização pelo indivíduo de um trabalho, em caráter ocasional, quando lhe sobra tempo de suas atividades não-produtivas consideradas prioritárias.

São consideradas como **situações de não-trabalho**, além do exercício de trabalho em caráter excepcional, as atividades sem remuneração da dona-de-casa, do estudante, das pessoas que se dedicam a trabalhos de caridade e de ajuda, etc., assim como do indivíduo que auxilia um parente em seus afazeres domésticos, mesmo que receba em contrapartida algum valor monetário (ajuda de custo, mesada, etc.).

2.13. Taxa de Desemprego

Indica a proporção da PEA que se encontra na situação de desemprego total (aberto mais oculto). A taxa de desemprego específica de determinado segmento populacional (homens, chefes de família, etc.) é a proporção da PEA desse segmento que se encontra na situação de desemprego.

$$\text{Taxa de Desemprego} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de Desempregados}}{\text{PEA}} \times 100$$

2.14. Taxa de Participação

Indica a proporção na PIA incorporada ao mercado de trabalho como ocupada ou desempregada. A taxa de participação específica de determinado segmento populacional (homens, chefes de família, etc.) é a proporção da PIA desse segmento incorporada ao mercado de trabalho como ocupada ou desempregada.

$$\text{Taxa de Participação} = \frac{\text{PEA}}{\text{PIA}} \times 100$$

3. CONCEITOS ESPECÍFICOS

3.1. Duração do Desemprego

Expressa o tempo transcorrido entre o momento da exclusão do indivíduo do mercado de trabalho como ocupado e a data da entrevista. Esta duração é obtida pela contagem do tempo entre a data em que o indivíduo perdeu ou deixou o último emprego ou trabalho até a data da entrevista, não se referindo, portanto, ao tempo de procura de trabalho.

3.2. Freqüência de Trabalho

Corresponde à freqüência que se dá normalmente no trabalho exercido pelo indivíduo, não se referindo, portanto, àquela relativa a um determinado período específico de tempo, como uma semana ou um mês.

- **freqüência irregular:** refere-se ao exercício de um trabalho que não tem continuidade e nem mesmo periodicidade. Isto é, normalmente a freqüência deste trabalho é muito variável não havendo, para o indivíduo, qualquer garantia e previsibilidade de continuar trabalhando. Os ganhos provenientes destes trabalhos são avulsos e variáveis, porque horas, carga ou volume são muito flutuantes;
- **freqüência regular contínua:** caracteriza-se pelo exercício de trabalho com garantia de continuidade, o qual é realizado normalmente com freqüência diária, não estando sujeito a intervalos de não-trabalho;
- **freqüência regular descontínua:** caracteriza-se pelo exercício de trabalho com garantia de continuidade, não realizado diariamente, mas que normalmente tem horário, carga ou volume de trabalho muito semelhantes, repetidos periodicamente. Este tipo de trabalho inclui não só trabalhos executados em dias fixos da semana ou do mês, como também aqueles cujos dias de trabalho não são fixados, mas a carga horária de trabalho é preestabelecida ou verifica-se a existência de clientela garantida que normalmente assegura a continuidade de trabalho.

3.3. Horas Semanais Trabalhadas

Referem-se às horas efetivamente trabalhadas pelos ocupados na semana anterior à da entrevista no trabalho principal e em trabalhos adicionais. Incluem-se, além da jornada normal de trabalho, as horas extras trabalhadas e também o tempo gasto para a realização de trabalhos, tais como preparo de aulas e correção de provas, no caso de professores, horas despendidas na compra de suas mercadorias, no caso de feirantes. São excluídas as horas que o indivíduo deixou de trabalhar devido a circunstâncias várias, como feriado, greve, motivo de doenças, etc.

3.4. Ocupação

Refere-se ao ofício ou função exercida pelo indivíduo, não necessariamente relacionada à sua formação profissional obtida através de diploma ou experiência anterior acumulada.

3.5. Posição na Ocupação

- **empregado:** é o trabalhador que tem vínculo empregatício caracterizado pela legislação vigente, com ou sem carteira de trabalho assinada, como aquele cujo vínculo com o empregador não é formalizado, seja porque recebe remuneração em espécie/benefício, seja porque o vínculo se traduz em um contrato de autônomo que implica compromisso de entrega do trabalho, em prazo determinado (produção de serviços, peças, tarefas);
- **conta-própria ou autônomo:** pessoa que explora seu próprio negócio ou ofício e que presta seus serviços diretamente ao consumidor ou para determinada(s) empresa(s) ou pessoa(s). O indivíduo nesta situação tem autonomia para organizar seu próprio trabalho (horário, forma de trabalhar, ter sócio(s) ou ajudante em períodos de maior volume de trabalho, etc.);
- **empregador:** é identificado como a pessoa que é proprietária de um negócio e/ou empresa, ou que exerce uma profissão ou ofício e tem, normalmente, pelo menos um empregado remunerado permanente. O profissional universitário e o dono de negócio familiar que tem três ou mais empregados remunerados permanentes são também considerados como empregadores. Não é incluído nessa categoria o indivíduo que só tem empregado doméstico, empregado não-remunerado ou, eventualmente, empregado remunerado contratado em períodos de maior trabalho;
- **profissional universitário autônomo:** é o profissional liberal que exerce uma atividade compatível com a sua formação universitária, sem nenhum empregado ou com até no máximo dois empregados remunerados permanentes, podendo ter um escritório ou consultório próprio ou, ainda, prestar seus serviços a várias empresas. Caso o profissional universitário tenha mais de dois empregados ele é considerado como empregador;
- **dono de negócio familiar:** é o indivíduo que gerencia um negócio ou uma empresa de sua propriedade exclusiva ou em sociedade com parentes e que nunca trabalha sozinho. Normalmente, neste tipo de negócio só trabalham parentes que não recebem remuneração salarial, podendo haver situações nas quais trabalhem um ou dois empregados de forma permanente e remunerados.
- **trabalhador familiar:** é a pessoa que exerce uma atividade econômica em negócios ou no trabalho de parentes, sem receber um salário como contrapartida, podendo, no entanto, receber uma ajuda de custo em dinheiro ou mesada.

3.6. Principais Meios de Sobrevivência

Alternativas de sobrevivência utilizadas com maior frequência pelo desempregado nos 30 dias anteriores ao da entrevista, tais como: realização de trabalhos de auto-ocupação precários, ajuda de familiares com os quais reside, ajuda de parentes ou conhecidos, seguro-desemprego, pensão ou aposentadoria.

3.7. Rendimentos do Trabalho

Rendimento monetário bruto (sem descontos de imposto de renda e previdência social) efetivamente recebido pelo ocupado, referente ao trabalho realizado no mês imediatamente anterior ao da entrevista. Esta remuneração pode ser resultante do trabalho principal, de trabalhos adicionais ou de pensão/aposentadoria, paga por uma só fonte, por várias delas ou de todas ao mesmo tempo. Para os assalariados são considerados descontos por falta, etc., ou acréscimos devido a horas extras, gratificações, etc. O décimo-terceiro salário e os benefícios indiretos não são computados nesta situação. Para os empregadores, contas-próprias e demais é considerada a retirada mensal, não incluindo os lucros do trabalho, da empresa ou do negócio. Quando o empregado assalariado começou a trabalhar recentemente e, por isso, ainda não recebeu a remuneração correspondente ao mês de referência é registrada sua remuneração contratual. Se o trabalhador iniciou seu trabalho atual no mês da pesquisa sua remuneração é igual a "zero".

3.8. Setor de Atividade Econômica

É identificado pelo produto final ou o serviço resultante da atividade da empresa onde o indivíduo exerce o seu trabalho. No caso de empresas que congregam vários estabelecimentos ou fábricas, produzindo diferentes produtos ou um produto principal e vários subprodutos ou, ainda, partes de um mesmo produto, é considerada a atividade do estabelecimento onde o indivíduo trabalha ou trabalhava.

3.9. Subcontratação de Mão-de-Obra

Corresponde à contratação da empresa com a qual o empregado assalariado tem vínculo, portanto, o empregado subcontratado é identificado pela realização de seu trabalho em uma empresa diferente da que lhe paga.

3.10. Tamanho de Empresa

É identificado pelo número de trabalhadores empregados habitualmente pela empresa do setor privado ou pelo negócio ao qual o entrevistado está vinculado. Quando o indivíduo é empregado de uma empresa que congrega vários estabelecimentos, fábricas, depósitos, lojas, agências, etc., é considerado o número total de empregados da empresa e não o número referente ao estabelecimento, fábrica, etc. onde o indivíduo trabalha.

3.11. Tempo de Permanência no Emprego ou Negócio

O tempo de permanência é um indicador da estabilidade de trabalho ou de emprego do indivíduo. A captação dessa informação para o empregado assalariado refere-se ao tempo no atual emprego. No caso do autônomo, é considerado o período ininterrupto de trabalhos, o que pressupõe o período de maior regularidade de atividade sem períodos extensos de não-trabalho. Neste sentido, a referência para períodos de não-trabalho considerada para o trabalho autônomo é a interrupção de um período mínimo de sete dias. Com relação às demais posições na ocupação, os critérios de captação são os mesmos válidos para o trabalhador autônomo, excetuando-se o empregado doméstico mensalista, cuja captação é feita da mesma forma que para o empregado assalariado.

3.12. Tipos de Conta-Própria ou Autônomo

- **autônomo para empresa:** é o indivíduo que trabalha por conta-própria sempre para determinada(s) empresa(s) ou pessoa(s), mas não tem uma jornada de trabalho prefixada contratualmente e nem trabalha sob o controle direto da empresa, tendo, portanto, liberdade para organizar seu próprio trabalho (horário, forma de trabalhar, ter ou não ajudantes). Essa categoria inclui também o trabalhador vinculado a uma empresa que recebe exclusivamente por produção, cujo vínculo empregatício é expressamente formalizado em contrato de autônomo;
- **autônomo para o público:** é identificado como a pessoa que explora seu próprio negócio ou ofício, sozinho ou com sócio(s), ou ainda com a ajuda de trabalhador(es) familiar(es) e, eventualmente, tem algum ajudante remunerado em períodos de maior volume de trabalho. O indivíduo classificado nessa categoria presta os seus serviços diretamente ao consumidor, sem ser o intermediário de uma empresa ou pessoa, tendo liberdade (autonomia) para organizar seu próprio trabalho e, portanto, para determinar sua jornada de trabalho, assim como para ter ou não ajudantes e/ou sócios.

3.13. Tipos de Empregados

- **empregado assalariado:** é o indivíduo que tem vínculo empregatício caracterizado pela legislação trabalhista vigente, com ou sem carteira de trabalho assinada. Sua jornada de trabalho é prefixada pelo empregador e sua remuneração normalmente é fixa – sob a forma de salário, ordenado ou soldo que pode incluir adicionais de tempo de serviço, cargos de chefia, por insalubridade, periculosidade. Em alguns casos, essa remuneração pode ser composta de duas partes: uma fixa, prevista no contrato de trabalho, e outra variável, sob a forma de comissão que pode ser paga pelo empregador, cliente ou por ambos. Esta categoria inclui, também, o militar de carreira e o professor cujo salário é calculado por hora/aula, mas que tem um número predeterminado de aulas fixado pela escola;
- **empregado que recebe exclusivamente em espécie/benefício:** são os empregados que, em troca de seu trabalho, só recebem alojamento, alimentação, vestimenta ou outro tipo de remuneração em espécie ou benefício, como, por exemplo, servente de escola que recebe como pagamento pelos seus serviços os estudos para um filho;

- **empregado que presta serviço militar obrigatório, assistencial ou religioso com alguma remuneração:** são os indivíduos que prestam serviço militar obrigatório e os padres, freiras, pastores, etc. que recebem salário, bem como as pessoas que fazem algum tipo de serviço assistencial recebendo, por isso, uma remuneração em dinheiro;
- **empregado que ganha exclusivamente por produção:** é o trabalhador cujo vínculo empregatício é formalizado em contrato de autônomo, havendo apenas o compromisso de entregar a produção no prazo determinado. Portanto, só recebe pagamento por unidade ou produto ou serviço executado e não tem jornada de trabalho prefixada. O indivíduo nesta situação é classificado como autônomo para uma empresa;
- **empregado doméstico:** é o indivíduo que trabalha em casa de família contratado para realizar serviços domésticos. Tanto pode ser mensalista, diarista ou receber só em espécie/benefícios. O primeiro caso refere-se ao empregado que recebe salário mensal; o segundo, à pessoa que trabalha em casa de uma ou mais famílias recebendo remuneração por dia; o último, agrega o indivíduo que realiza trabalhos domésticos em casa de uma família tendo como pagamento por seus serviços apenas alimentação, alojamento, vestimenta ou outro tipo de remuneração em espécie ou benefício.

3.14. Tipos de Inatividade

Corresponde à atividade principal do inativo nos sete dias anteriores ao da entrevista. Assim, o indivíduo poderá ser aposentado ou pensionista de órgãos previdenciários do governo, licenciado por motivos de saúde por mais de 15 dias, dona-de-casa, estudante, etc.

3.15. Tipos de Trabalho

- **trabalho irregular:** é identificado como o de auto-ocupação não-remunerado ou remunerado instável.
 - trabalhos de auto-ocupação não-remunerados: referem-se basicamente ao trabalho familiar sem remuneração salarial;
 - trabalhos de auto-ocupação remunerados instáveis: referem-se ao exercício de qualquer tipo de trabalho de auto-ocupação remunerado. No exercício desses trabalhos o indivíduo não tem nenhuma “garantia” ou “previsibilidade” de que terá trabalho quando terminar o que está realizando, os ganhos são avulsos e variáveis e/ou horas, carga ou volume de trabalho são flutuantes. Dessa forma, estes trabalhos têm frequência irregular.
- **trabalho regular:** compreende o trabalho assalariado, o emprego doméstico mensalista, o do empregador e as atividades estáveis de auto-ocupação remunerada, ou seja, aquelas que têm garantia de continuidade de trabalho e/ou de ganhos devido a existência de uma clientela fixa. Os trabalhos regulares possuem frequência regular contínua ou descontínua.

3.16. Trabalho Adicional

Refere-se ao trabalho realizado pelo ocupado, nos 30 dias anteriores ao da entrevista, de forma complementar ao seu trabalho principal.

3.17. Trabalho Principal

É identificado como o trabalho ao qual o ocupado dedica o maior número de horas. Nos casos em que o indivíduo tem dois trabalhos com o mesmo número de horas, corresponde àquele que lhe proporcione maior remuneração.

4. PROCESSAMENTO DA BASE DE DADOS

Para processar a base de dados da PED, deve-se tomar conhecimento de algumas especificidades dessa base, decorrentes do questionário aplicado, da estrutura criada para essa base, bem como de adaptações decorrentes de mudanças econômicas.

4.1. Alterações do questionário da PED

O questionário da PED está hoje na sua segunda versão, tendo sido implantada a partir de fevereiro de 1988. Algumas questões foram alteradas e outras foram acrescentadas, com o objetivo de melhorar a captação de informações sobre o mercado de trabalho na Região Metropolitana de São Paulo. Com isto, nem todas as questões do questionário original são compatíveis com as questões do questionário atual. Optou-se, então, por elaborar uma versão do dicionário referindo-se apenas ao questionário atual, já que ele vem sendo aplicado há mais de vinte anos.

4.2. Estrutura do arquivo da base de dados

Cada registro da base de dados da PED representa um indivíduo. Para cada mês a base contém algo em torno de 10.000 registros ou indivíduos, relativos a cerca de 3.000 domicílios pesquisados. As bases estão formadas para cada ano. Para os indivíduos de uma mesma família, as variáveis de família estão repetidas, o mesmo valendo para as variáveis de domicílio.

4.3. Estrutura das variáveis da base de dados

As variáveis da base de dados da PED são todas numéricas e estão estruturadas conforme a situação ocupacional dos indivíduos.

- As primeiras variáveis são basicamente para identificar o domicílio e a família na base de dados.
- As variáveis de C010 até a C110 são dados de atributos pessoais dos indivíduos do domicílio.
- As variáveis de Q120 até a Q634, e também Q26A, Q34A, Q52A e Q59A, são aplicadas para todo o indivíduo com 10 anos ou mais (PIA), para definir a sua situação ocupacional e depois captar informações específicas para cada situação. Esse bloco de variáveis está desagregado da seguinte forma:

Variáveis	Situação ocupacional
Q120 a Q163	PIA
Q170 a Q200	PIA sem procura de trabalho
Q210 a Q240	PIA com procura de trabalho
Q250 a Q440	Ocupados
Q451 a Q460	Inativo Puro e com Trabalho Excepcional
Q471 a Q473	Inativo Puro
Q480 a Q570	Desempregados
Q580 a Q634	Desempregados e Inativo com Trabalho Excepcional
Q26A, Q34A, Q52A e Q59A	Ocupados

- Depois da Q634 estão os indicadores construídos (item 6.1), além das variáveis Q26A, Q34A, Q52A e Q59A.
- As variáveis específicas para determinada situação ocupacional recebem valor zero para as demais situações ocupacionais. Exemplo:
A variável Q280 é aplicada apenas para os ocupados; para os não-ocupados, assume valor zero.

4.4. Para agregar dados de família e domicílio

Cada registro da base de dados da PED representa um indivíduo, que carrega consigo algumas variáveis relativas ao domicílio e à família a que pertence. Para se obter informações de família, deve-se agregar os dados dos indivíduos de uma mesma família usando uma variável-chave, criada da concatenação das variáveis AAMM + DOMIC + FAMÍLIA. Para se obter informações de domicílio, deve-se agregar os dados dos indivíduos de um mesmo domicílio usando uma variável-chave, criada da concatenação das variáveis AAMM + DOMIC. Vale dizer que é essencial usar a variável AAMM na chave, pois o número de domicílio e de família é zerado e repetido a cada novo ano.

4.5. Pesos para processamento da base

Todo o processamento dos dados da PED deve necessariamente usar a variável PESO para ponderação.

4.6. Processamento no pacote estatístico SPSS

Caso a base de dados da PED adquirida seja tipo "sav", arquivo SPSS, o dicionário das variáveis já está aplicado ao arquivo, sendo uma aproximação do dicionário exibido no item 5.

4.7. Processamento de dados de renda

Para o processamento dos dados de renda, são necessários alguns tratamentos explicados a seguir, sendo que alguns deles estão no item 6, referente à construção de indicadores de renda. Tais tratamentos valem para todas as variáveis de renda – Q421, Q422, Q423, Q424, Q425, Q471, Q472, Q631, Q632 e Q633 – sendo sempre destacada qualquer particularidade de alguma delas.

4.7.1. Período de referência

O período de referência da renda é sempre o mês anterior ao mês de realização da pesquisa. Por exemplo, para uma pesquisa feita em novembro/2010 (ou seja, AAMM = 201011), a renda captada refere-se a outubro/2010.

4.7.2. Valores a serem excluídos do processamento

Sugere-se excluir os valores muito altos do rendimento do trabalho principal e adicional dos ocupados (Q421 e Q423, respectivamente). Para definir esses valores, deve-se analisar todo o mês a distribuição desses rendimentos. Caso não hajam tais valores, é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999, que é o limite máximo de captação dessas variáveis. Para as demais rendas também é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999. O valor 10.000.000 significa que a questão não era aplicável ao indivíduo respondente. Já o valor 10.000.001 significa que o indivíduo respondente não declarou a renda. Se houver interesse em conhecer e/ou usar os limites utilizados pela PED em cada mês, basta entrar em contato com a equipe SEADE/DAMPD/GEMET.

Para os cálculos do rendimento dos ocupados (Q421), a PED opta por excluir os Assalariados e os Empregados Domésticos Mensalistas que tiveram rendimento zero, os Trabalhadores Familiares sem remuneração salarial e também os Empregados e Empregados Domésticos que receberam exclusivamente em espécie/benefício.

Para exemplificar, os valores excluídos serão recodificados para -1000. Então:

- Se POS = 1 a 4 e Q421 = 0, então Q421 = -1000
- Se POS = 8 e Q421 = 0, então Q421 = -1000
- Se POS = 10, então Q421 = -1000
- Se Q300 = 3 ou 8, então Q421 = -1000

4.7.3. Alterações da moeda vigente incorporadas à captação de renda na PED

Devido ao fato de a PED já existir há mais de vinte anos e ter passado por uma série de planos econômicos, para atualizar as rendas captadas para valores de hoje é necessário fazer algumas transformações nos dados para alguns períodos da série. Então:

- Se AAMM <= 198901, então (renda = renda / (1.000.000 * 2750))
- Se 198902 <= AAMM <= 199207, então (renda = renda / (1.000 * 2750))
- Se 199208 <= AAMM <= 199407, então (renda = renda / 2750)

Vale dizer que as transformações nem sempre coincidem com a data dos planos econômicos. Algumas vezes optou-se por dividir o valor captado por 1000, apesar de isto não ter ocorrido na moeda vigente, por dificuldades em operacionalizar valores muito grandes. A seguir, é feita uma comparação entre a moeda vigente no país e como está a base de dados da PED:

PERÍODO (mês de referência do rendimento)	MOEDA VIGENTE	ALTERAÇÃO NA MOEDA VIGENTE	BASE DE DADOS DA PED (1) (2) (3)
Jan/1985 a Fev/1986	Cruzeiro		Valores em Cruzeiro divididos por 1000
Mar/1986 a Dez/1988	Cruzado	Tirou 3 zeros	Valores em Cruzado
Jan/1989 a Fev/1990	Cruzado Novo	Tirou 3 zeros	Valores em Cruzado Novo
Mar/1990 a Jun/1992	Cruzeiro		Valores em Cruzeiro
Jul/1992 a Jul/1993	Cruzeiro		Valores em Cruzeiro divididos por 1000
Ago/1993 a Fev/1994	Cruzeiro Real	Tirou 3 zeros	Valores em Cruzeiro Real
Mar/1994 a Jun/1994	Cruzeiro Real	Em paralelo à URV	Valores em Cruzeiro Real
Jul/1994 a ...	Real	Valores em URV: conversão 1 para 1. Valores em Cruzeiro: divididos por 2750	Valores em Real

Notas:

- (1) Para os rendimentos dos meses de março/1994 a junho/1994 (portanto, meses de pesquisa de 199404 a 199407), quando a moeda vigente era Cruzeiro Real em paralelo com a URV, houve dificuldades na captação das informações nos casos de seguro-desemprego (Q472 e Q633), trabalhos ocasionais (Q631), pensões e/ou aposentadorias (Q425, Q471 e Q632) e trabalho adicional (Q423 e Q424). No caso do rendimento do trabalho principal dos ocupados (Q421), essa variável foi exaustivamente investigada, estando a descrição detalhada de todo o tratamento dado a essa informação nesse período na Nota Técnica nº 7.
- (2) Os centavos da renda nunca são captados.
- (3) Lembrar que o mês de referência da renda e o mês da pesquisa são defasados.

Nos períodos em que foi necessário dividir o valor captado de rendimentos por 1000, apesar de isto não ter ocorrido na moeda vigente, a variável SM, que contém os valores do salário mínimo nominal, sofreu o mesmo tratamento.

5. DICIONÁRIO DA BASE DE DADOS

5.1. Domicílio, Família e Indivíduo

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
REGIAO	REGIÃO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA	2	7 – Região Metropolitana de São Paulo	
DOMIC	NÚMERO DO DOMICÍLIO	5		Ver item 2.2.
FAMILIA	NÚMERO DA FAMÍLIA	2		
PESSOA	NÚMERO DO INDIVÍDUO	2		
MUNICIPIO	MUNICÍPIO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA	2	1 – São Paulo 2 – Demais Municípios da Região Metropolitana de São Paulo	
CONGLOM	CONGLOMERADO	12		A variável de conglomerado é uma combinação das variáveis de município, distrito e setor censitário definidas pelo IBGE no censo de 2000. No entanto, a numeração não corresponde à utilizada pelo IBGE. Esta variável deve ser utilizada para o cálculo do erro amostral dos indicadores.
AAMM	ANO/MÊS	8		Ver item 6.1.10.
A080	TOTAL DE FAMÍLIAS NO DOMICÍLIO	2		Ver item 2.3.
A090	TOTAL DE MORADORES NO DOMICÍLIO	2		Ver item 2.5.
B010	TOTAL DE MEMBROS DA FAMÍLIA	2		
C002	MÊS DA ENTREVISTA	3		
C003	ANO DA ENTREVISTA	5		
PESO	PESO	5		Fator de ponderação

5.2. Atributos Pessoais

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
C010	1. SEXO	2	1 – Masculino 2 – Feminino	
C020	2. IDADE	3	0 a 99 – Nº de anos completos 101 - Sem declaração	Limite superior é 99. Valores acima do limite são convertidos para 99.
C030	3. POSIÇÃO NO DOMICÍLIO	2	1 - Chefe 2 - Cônjuge 3 - Filho 4 - Outro parente 5 - Agregado 6 - Pensionista 7 - Empregado doméstico 8 - Parente do empregado doméstico 9 - Outros	Ver item 2.10.
C040	4. POSIÇÃO NA FAMÍLIA	2	1 - Chefe 2 - Cônjuge 3 - Filho 4 - Outro parente 5 - Agregado 6 - Pensionista 7 - Empregado doméstico 8 - Parente do empregado doméstico 9 - Outros	Ver item 2.10.
C050	5. COR	2	1 – Branca 2 – Preta 3 – Parda 4 – Amarela 11 - Sem declaração	1) O registro desta questão decorre da observação do pesquisador. 2) Devido à mudança do questionário em fevereiro/1988, houve problemas na captação dessa variável, estando o dado comprometido nesse mês.
C060	6. ESTADO ONDE NASCEU	3	<u>BASE desde NOVEMBRO/2000</u> 11 – Rondônia 12 – Acre 13 – Amazonas 14 – Roraima 15 – Pará 16 – Amapá 17 – Tocantins 21 – Maranhão 22 – Piauí 23 – Ceará 24 - Rio Grande do Norte 25 – Paraíba 26 – Pernambuco 27 – Alagoas 28 – Sergipe 29 – Bahia 31 – Minas Gerais 32 – Espírito Santo 33 - Rio de Janeiro 35 - São Paulo 41 – Paraná 42 – Santa Catarina 43 - Rio Grande do Sul 50 – Mato Grosso do Sul 51 – Mato Grosso 52 – Goiás 53 – Distrito Federal 60 – Brasil sem especificação 70 – Outro país 101 – Sem declaração	1) A partir de novembro/2000 a codificação dos estados foi alterada, ficando compatível com a codificação definida pelo IBGE.

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
			<p><u>BASE de FEVEREIRO/1988 a OUTUBRO/2000</u>10 – Rondônia</p> <p>11 – Acre 12 – Amazonas 13 – Roraima 14 – Pará 15 – Amapá 16 – Tocantins 20 – Maranhão 21 – Piauí 22 – Ceará 23 - Rio Grande do Norte 24 – Paraíba 25 – Pernambuco 26 – Alagoas 27 – Fernando de Noronha 28 – Sergipe 29 – Bahia 30 – Minas Gerais 31 – Espírito Santo 32 - Rio de Janeiro 33 - São Paulo 40 – Paraná 41 – Santa Catarina 42 - Rio Grande do Sul 50 - Mato Grosso do Sul 51 - Mato Grosso 52 – Goiás 53 – Distrito Federal 60 – Brasil sem especificação 70 – Outro país 101 – Sem declaração</p>	
C071	7. ÚLTIMO LOCAL DE RESIDÊNCIA ANTERIOR À GRANDE SÃO PAULO	2	<p>1 – Sempre morou em municípios da Grande São Paulo 2 - Outro município do Estado 3 - Outro estado 4 - Outro país 11 - Sem declaração</p>	1) Esta questão considera somente a última localidade na qual o entrevistado residiu antes de mudar-se para a Região Metropolitana de São Paulo. Movimentos dentro da R.M.S.P. não são considerados.
C072	7. ÚLTIMO LOCAL DE RESIDÊNCIA ANTERIOR À GRANDE SÃO PAULO FOI EM OUTRO ESTADO. QUAL?	3	<p><u>BASE desde NOVEMBRO/2000</u></p> <p>11 – Rondônia 12 – Acre 13 – Amazonas 14 – Roraima 15 – Pará 16 – Amapá 17 – Tocantins 21 – Maranhão 22 – Piauí 23 – Ceará 24 - Rio Grande do Norte 25 – Paraíba 26 – Pernambuco 27 – Alagoas 28 – Sergipe 29 – Bahia 31 – Minas Gerais 32 – Espírito Santo 33 - Rio de Janeiro 35 - São Paulo 41 – Paraná 42 – Santa Catarina 43 - Rio Grande do Sul 50 – Mato Grosso do Sul 51 – Mato Grosso</p>	<p>1) A partir de novembro/2000 a codificação dos estados foi alterada, ficando compatível com a codificação definida pelo IBGE.</p> <p>2) Para a base desde fevereiro/1988, para quem respondeu C071 = 1 ou 2 esta variável assume o valor do código de São Paulo (33, entre fev/2000 e out/2000, e 35 a partir de nov/2000), e para quem respondeu C071 = 4, assume valor 70 (Outro país). Responde a esta questão quem respondeu C071 = 3.</p>

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
			52 – Goiás 53 – Distrito Federal 60 – Brasil sem especificação 70 – Outro país 101 – Sem declaração <u>BASE de FEVEREIRO/1988 a OUTUBRO/2000</u> 10 – Rondônia 11 – Acre 12 – Amazonas 13 – Roraima 14 – Pará 15 – Amapá 16 – Tocantins 20 – Maranhão 21 – Piauí 22 – Ceará 23 - Rio Grande do Norte 24 – Paraíba 25 – Pernambuco 26 – Alagoas 27 – Fernando de Noronha 28 – Sergipe 29 – Bahia 30 – Minas Gerais 31 – Espírito Santo 32 - Rio de Janeiro 33 - São Paulo 40 – Paraná 41 – Santa Catarina 42 - Rio Grande do Sul 50 - Mato Grosso do Sul 51 - Mato Grosso 52 – Goiás 53 – Distrito Federal 60 – Brasil sem especificação 70 – Outro país 101 – Sem declaração	
C080	8. TEMPO DE RESIDÊNCIA NA GRANDE SÃO PAULO	3	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 0 a 98 – Número de anos completos 101 – Sem declaração	1) Para a base desde fevereiro/1988, o limite superior é 98. Valores acima do limite são convertidos para 98.
C090	9. FREQUENTA ESCOLA	2	1 - Sim e sabe ler e escrever 2 - Sim, mas não sabe ler nem escrever 3 - Não, mas sabe ler e escrever 4 - Não e não sabe ler nem escrever 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Só respondem a esta questão os indivíduos com 7 anos ou mais. 2) A escolaridade é uma combinação das variáveis C090, C101, C102 e C110. Ver item 6.1.11. 3) Considera-se somente o ensino formal reconhecido pelo Estado. Cursos Vestibulares e Supletivos também são considerados.
C101	10. ÚLTIMA SÉRIE CONCLUÍDA SÉRIE	2	1 - 1a série 2 - 2a série 3 - 3a série 4 - 4a série 5 - 5a série 6 - 6a série 7 - 7a série 8 - 8a série 10 - Não se aplica	1) Só respondem a esta questão os indivíduos com 7 anos ou mais. 2) A escolaridade é uma combinação das variáveis C090, C101, C102 e C110. Ver item 6.1.11.

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
			11 - Sem declaração	
C102	10. ÚLTIMA SÉRIE CONCLUÍDA GRAU	2	BASE desde FEVEREIRO/1988 1 - 1º grau 2 - 2º grau 3 - 3º grau 4 - Nunca frequentou 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Só respondem a esta questão os indivíduos com 7 anos ou mais. 2) A escolaridade é uma combinação das variáveis C090, C101, C102 e C110. Ver item 6.1.11.
C110	11. GRAU CONCLUÍDO	2	1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Só respondem a esta questão os indivíduos com 7 anos ou mais. 2) A escolaridade é uma combinação das variáveis C090, C101, C102 e C110. Ver item 6.1.11.

5.3. Situação Ocupacional

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
Q120	12. O SR.(A) PROCUROU TRABALHO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 0 - Situação ocupacional não definida 1 - Procurou empresa(s), agência(s), sindicato(s) 2 - Procurou o Sine 3 - Colocou/respondeu anúncio(s) 4 - Procurou parente(s), amigo(s), conhecido(s) 5 - Procurou na rua 6 - Fez contatos com possíveis clientes 7 - Outra providência 8 - Nada fez 9 - Não 10 - Menor de 10 anos	1) Ver item 2.11.
Q130	13. E NOS ÚLTIMOS 12 MESES?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica	
Q140	14. E HOJE, O SR.(A) AINDA NECESSITA ARRUMAR TRABALHO?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica	
Q150	15. ENTÃO POR QUE NÃO PROCUROU TRABALHO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Está muito difícil encontrar trabalho 2 - Teve problemas temporários que interromperam a procura nesses últimos 30 dias 3 - Tem uma proposta de trabalho assegurada 4 - Agora está sem tempo para trabalhar 5 - Outros motivos 10 - Não se aplica	
Q170	17. O SR.(A) FEZ ALGUM TIPO DE TRABALHO NOS ÚLTIMOS 7 DIAS?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica	1) Ver item 2.12.
Q180	18. NORMALMENTE, COM QUE FREQUÊNCIA O SR.(A) REALIZA ESTE TRABALHO?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Regular contínua 2 - Regular descontínua 3 - Irregular 10 - Não se aplica	1) Ver item 3.2.
Q190	19. O SR.(A) FAZ ESTE TRABALHO:	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Toda vez que aparece serviço, independente dos afazeres domésticos ou estudos 2 - Raramente, porque só faz quando sobra tempo dos afazeres domésticos ou estudos 10 - Não se aplica	1) Esta questão objetiva distinguir dentre os indivíduos que realizam trabalhos com frequência irregular, aqueles com disponibilidade para trabalhar.
Q200	20. POR QUE O SR.(A) NÃO	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Houve uma interrupção	

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
	TRABALHO NOS ÚLTIMOS 7 DIAS?		<p>temporária</p> <p>2 - Estava de férias, descansando ou viajando</p> <p>3 - Tem trabalho, mas não é nestes dias que o realiza</p> <p>4 - O serviço acabou; perdeu ou deixou o emprego</p> <p>5 - Não deseja; não pode trabalhar (estudante, afazeres domésticos, aposentado, está no INSS, etc)</p> <p>10 - Não se aplica</p>	
Q210	21. QUANDO FOI A ÚLTIMA VEZ QUE O SR.(A) PROCUROU EFETIVAMENTE TRABALHO?	2	<p><u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u></p> <p>1 - Nos últimos 7 dias</p> <p>2 - De 8 a 15 dias</p> <p>3 - De 16 dias a 1 mês</p> <p>4 - Mais de 1 mês a 2 meses</p> <p>5 - Mais de 2 a 3 meses</p> <p>6 - Mais de 3 a 6 meses</p> <p>7 - Mais de 6 meses a 1 ano</p> <p>10 - Não se aplica</p> <p>11 - Sem declaração</p>	
Q220	22. O SR.(A) TRABALHO NOS ÚLTIMOS 7 DIAS?	2	<p><u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u></p> <p>1 - Sim</p> <p>2 - Não, houve uma interrupção temporária</p> <p>3 - Não, estava de férias, descansando ou viajando</p> <p>4 - Não, tem trabalho, mas não é nestes dias que o realiza</p> <p>5 - Não, o trabalho acabou e não encontrou outro; nestes dias está sem serviço</p> <p>6 - Não, perdeu ou deixou o emprego ou o trabalho em negócio familiar</p> <p>7 - Não, é a primeira vez que procura um trabalho; nunca trabalhou antes</p> <p>10 - Não se aplica</p>	
Q230	23. QUAL FOI O PRINCIPAL MOTIVO QUE LEVOU O SR.(A) A PROCURAR TRABALHO?	2	<p><u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u></p> <p>1 - Para mudar de trabalho</p> <p>2 - Estava desocupado ou trabalhava, mas já conseguiu o trabalho procurado</p> <p>3 - Quer um trabalho adicional para complementar o que já tem</p> <p>4 - Procura de mais clientes</p> <p>5 - Estava de aviso prévio ou perdeu o emprego nos últimos 30 dias</p> <p>6 - Deseja um trabalho remunerado em dinheiro</p> <p>10 - Não se aplica</p>	
Q240	24. NORMALMENTE, COM QUE FREQUÊNCIA O SR.(A) VEM REALIZANDO SEU TRABALHO?	2	<p><u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u></p> <p>1 - Regular contínua</p> <p>2 - Regular descontínua</p> <p>3 - Irregular</p> <p>10 - Não se aplica</p>	1) Ver item 3.2.

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
Q250	25. QUAL É SUA OCUPAÇÃO OU FUNÇÃO, NO SEU TRABALHO PRINCIPAL?	5	Vide Anexo 1	<p>1) A partir de junho/1992 a classificação de um indivíduo como empresário (códigos de 202 a 209) passou a ser mais restritiva, designando apenas os grandes empresários/ empregadores. Os demais passaram a ser classificados como administradores e gerentes (códigos de 231 a 239).</p> <p>2) Ver itens 3.4. e 3.17.</p> <p>3) Ver item 6.2.2.</p> <p>4) A classificação de ocupações encontra-se detalhada no Anexo 1.</p>
Q260	26. QUAL A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA ONDE EXERCE SEU TRABALHO PRINCIPAL?	5	Vide Anexo 2	<p>1) Esta questão deixou de ser captada em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. A partir dessa data foi substituída pela questão Q26A, que capta setor de atividade a partir da CNAE domiciliar 2.0 e está disponibilizada nesta base.</p> <p>2) Esta questão sofreu modificações em janeiro/1999, quando o setor Comércio foi desmembrado em 12 ramos de atividade econômica. Para tabulações que envolvam os dois períodos é necessário agregar as categorias. No entanto, algumas delas não têm correspondência direta de um questionário para outro e nesse caso deve-se analisar a melhor forma de tabulação da variável.</p> <p>3) Ver item 3.8.</p> <p>4) Ver item 6.1.8.</p> <p>5) A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade econômica encontra-se no Anexo 3.</p>
Q270	27. EM QUE MUNICÍPIO O SR.(A) TRABALHA?	5	<u>BASE desde NOVEMBRO/2000</u> 39 – Arujá 57 – Barueri 66 – Biritiba-Mirim 90 – Caieiras 92 – Cajamar 106 – Carapicuíba 130 – Cotia 138 – Diadema 150 – Embu 151 – Embu-Guaçu 157 – Ferraz de Vasconcelos 163 – Francisco Morato 164 – Franco da Rocha 183 – Guararema 188 – Guarulhos 222 - Itapeverica da Serra 225 – Itapevi 231 – Itaquaquecetuba 250 – Jandira 262 – Juquitiba	<p>1) A partir de novembro/2000 a codificação dos municípios foi alterada, ficando compatível com a codificação definida pelo IBGE.</p>

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
			285 – Mairiporã 294 – Mauá 306 - Mogi das Cruzes 344 – Osasco 391 - Pirapora do Bom Jesus 398 – Poá 433 - Ribeirão Pires 441 - Rio Grande da Serra 450 – Salesópolis 468 - Santa Isabel 473 - Santana de Parnaíba 478 - Santo André 487 - São Bernardo do Campo 488 - São Caetano do Sul 499 - São Lourenço da Serra 503 - São Paulo 525 – Suzano 528 - Taboão da Serra 564 - Vargem Grande Paulista <u>BASE de FEVEREIRO/1988 a OUTUBRO/2000</u> 39 – Arujá 57 – Barueri 66 - Biritiba-Mirim 90 – Caieiras 92 – Cajamar 106 – Carapicuíba 130 – Cotia 138 – Diadema 150 – Embu 151 - Embu-Guaçu 157 - Ferraz de Vasconcelos 163 – Francisco Morato 164 - Franco da Rocha 183 – Guararema 188 – Guarulhos 222 – Itapecerica da Serra 225 – Itapevi 231 – Itaquaquecetuba 250 – Jandira 262 – Juquitiba 285 – Mairiporã 294 – Mauá 306 - Mogi Das Cruzes 344 – Osasco 391 - Pirapora do Bom Jesus 398 – Poá 433 - Ribeirão Pires 441 - Rio Grande da Serra 450 – Salesópolis 468 - Santa Isabel 476 - Santana de Parnaíba 478 - Santo André 487 - Sao Bernardo do Campo 488 - São Caetano do Sul 503 - São Paulo 525 – Suzano 528 - Taboão Da Serra 572 - Vargem Grande Paulista 901 - Outros Municípios 902 - Vários Municípios 1001 - Sem declaração	
Q280	28. O SR.(A) CONTRIBUI	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim	

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
	PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL?		2 - Não 11 - Sem declaração	
Q290	29. NO SEU TRABALHO PRINCIPAL, O SR.(A) É:	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Empregado 2 - Conta-própria ou autônomo 3 - Empregador 4 - Profissional universitário autônomo 5 - Dono de negócio familiar 6 - Trabalhador familiar	1) Ver item 3.5. 2) O indicador posição na ocupação é resultado da combinação das variáveis Q290, Q300, Q310, Q360, Q370 e Q380. Ver item 6.1.9.
Q300	30. QUE TIPO DE EMPREGADO O SR.(A) É?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Assalariado sem comissão 2 - Assalariado com comissão 3 - Que recebe exclusivamente em espécie/benefício 4 - Que presta serviço militar obrigatório, assistencial ou religioso com alguma remuneração 5 - Que ganha exclusivamente por produção 6 - Doméstico(a) mensalista 7 - Doméstico(a) diarista 8 - Doméstico(a) que recebe só em espécie/benefício 10 - Não se aplica	1) Ver item 3.13.
Q310	31. PARA QUEM O SR.(A) TRABALHA?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Para uma empresa ou um negócio 2 - Para mais de uma empresa ou negócio 3 - Para a população em geral (pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas) 10 - Não se aplica	1) Ver item 3.12.
Q320	32. DE QUEM SÃO OS INSTRUMENTOS BÁSICOS (OU O CAPITAL) COM OS QUAIS O SR.(A) TRABALHA?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Próprios 2 - De outra pessoa ou de uma empresa 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	
Q330	33. A EMPRESA ONDE O SR.(A) TRABALHA É A MESMA QUE LHE PAGA?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não sabe 3 - Não 10 - Não se aplica	1) O objetivo dessa questão é o de verificar entre os assalariados aqueles que são subcontratados. 2) Ver item 3.9. 3) Ver item 6.2.3.
Q340	34. QUAL A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA QUE LHE PAGA?	5	Vide Anexo 2	1) Esta questão deixou de ser captada em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. A partir dessa data foi substituída pela questão Q34A, que capta setor de atividade a partir da CNAE domiciliar 2.0 e está disponibilizada nesta base. 2) Esta questão sofreu modificações em janeiro/1999, quando o setor Comércio foi desmembrado em 12 ramos de atividade econômica. Para tabulações que envolvam os dois

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
				<p>períodos é necessário agregar as categorias. No entanto, algumas delas não têm correspondência direta de um questionário para outro e nesse caso deve-se analisar a melhor forma de tabulação da variável.</p> <p>3) Ver item 3.8.</p> <p>4) A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade econômica encontra-se no Anexo 3</p>
Q350	35. QUEM LHE FORNECE OS INSTRUMENTOS E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SEU TRABALHO?	2	<p><u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u></p> <p>1 - A empresa que lhe paga 2 - A empresa onde exerce seu trabalho 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração</p>	1) Esta questão investiga para os empregados subcontratados as diferenças quanto ao fornecimento dos instrumentos de trabalho.
Q360	36. O SR.(A) TEM CARTEIRA PROFISSIONAL ASSINADA PELO ATUAL EMPREGADOR?	2	<p><u>BASE DESDE MAIO/1998</u></p> <p>1 - Não, porque é funcionário público estatutário 2 - Não, por outros motivos 3 - Sim, contrato por prazo indeterminado 4 - Sim, contrato por prazo determinado segundo, Lei 9.601 de janeiro de 1988 5 - Sim, contrato por prazo determinado, outros tipos de contrato 10 - Não se aplica</p> <p><u>BASE de FEVEREIRO/1988 a ABRIL/1998</u></p> <p>1 - Não, porque é funcionário público estatutário 2 - Não, por outros motivos 3 - Sim 10 - Não se aplica</p>	Esta questão sofreu modificações na codificação em maio/1998, quando foi regulamentada a Lei que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, com carteira de trabalho assinada. Para tabulações que envolvam os dois períodos é necessário agregar as categorias.
Q370	37. O NEGÓCIO OU A EMPRESA QUE LHE PAGA É:	2	<p><u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u></p> <p>1 - Uma firma exclusivamente privada ou particular 2 - Uma instituição pública (Gov. Municipal, Estadual, Federal, Empresa Economia Mista, Autarquia, etc.) 3 - Trabalha em serviços domésticos 4 - Não sabe 10 - Não se aplica</p>	
Q380	38. QUANTOS EMPREGADOS TRABALHAM NORMALMENTE NESSE NEGÓCIO OU NA EMPRESA QUE LHE PAGA?	3	<p><u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u></p> <p>1 - Nenhum, trabalha sozinho 2 - Nenhum, trabalha com familiares e/ou sócios 3 - 1 a 2 empregados 4 - 3 a 5 empregados 5 - 6 a 9 empregados 6 - 10 a 49 empregados 7 - 50 a 99 empregados 8 - 100 a 499 empregados 9 - 500 e mais empregados</p>	1) Ver item 3.10.

VARIÁVEL	QUESTÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
			10 - Não sabe 100 - Não se aplica 101 - Sem declaração	

Q390	39. EM QUE TIPO DE LOCAL FUNCIONA O SEU NEGÓCIO OU A EMPRESA QUE LHE PAGA?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Na residência, em cômodo adaptado 2 - Na residência, em cômodo não adaptado 3 - Fora da residência: em prédio, casa, sala ou galpão 4 - Fora da residência: em barraca ou banca (construções leves) 5 - Sem instalações fixas: táxi, caminhão, kombi ou barco (equipamento automotivo) 6 - Sem instalações fixas com algum equipamento (exclusivo automotivo) 7 - Sem instalações fixas e sem equipamento 8 - Outro 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Esta questão objetiva captar, ainda que de forma indireta, o grau de capitalização do negócio onde o entrevistado trabalha.
Q410	41. ALÉM DO SEU TRABALHO PRINCIPAL, O SR.(A) REALIZOU ALGUM TRABALHO ADICIONAL NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim, remunerado 2 - Sim, não remunerado 3 - Não	1) Ver item 3.16.
Q421	42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO? REMUNERAÇÃO BRUTA, CONTRATUAL OU RETIRADA MENSAL NO TRABALHO PRINCIPAL	8	0 a 9999999 10000001 - Sem declaração	1) Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda. 2) Ver item 3.7. 3) Ver item 6.2.1.
Q422	42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO? REMUNERAÇÃO LÍQUIDA NO TRABALHO PRINCIPAL	8	0 a 9999999 10000000 - Não se aplica 10000001 - Sem declaração	1) Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda. 2) Ver item 3.7. 3) Ver item 6.2.1.
Q423	42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO? REMUNERAÇÃO BRUTA, CONTRATUAL OU RETIRADA MENSAL NO TRABALHO ADICIONAL	8	0 a 9999999 10000000 - Não se aplica 10000001 - Sem declaração	1) Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda. 2) Ver item 3.7. 3) Ver item 6.2.1.

Q424	42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO? REMUNERAÇÃO LÍQUIDA NO TRABALHO ADICIONAL	8	0 a 9999999 10000000 - Não se aplica 10000001 - Sem declaração	1) Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda. 2) Ver item 3.7. 3) Ver item 6.2.1.
Q425	42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO? POR PENSÃO E/OU APOSENTADORIA	8	0 a 9999999 10000001 - Sem declaração	1) Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda. 2) Ver item 3.7. 3) Ver item 6.2.1.
Q431	43. QUANTAS HORAS O SR.(A) TRABALHOU EFETIVAMENTE EM CADA UM DOS SEUS TRABALHOS NA SEMANA PASSADA? NO TRABALHO PRINCIPAL:	4	0 a 112 - Número de horas 1001 - Sem declaração	1) Limite superior é 112. Valores acima do limite são convertidos para 112. 2) Ver item 3.3.
Q432	43. QUANTAS HORAS O SR.(A) TRABALHOU EFETIVAMENTE EM CADA UM DOS SEUS TRABALHOS NA SEMANA PASSADA? NO TRABALHO ADICIONAL:	4	0 a 112 - Número de horas 1000 - Não se aplica 1001 - Sem declaração	1) Limite superior é 112. Valores acima do limite são convertidos para 112. 2) Caso possua mais de um trabalho adicional, esta variável assume o total de horas trabalhadas nesses trabalhos. 3) Ver itens 3.3. e 3.16.
Q440	44. O SR.(A) DESEJA E TEM DISPONIBILIDADE EFETIVA DE TRABALHAR MAIS HORAS SEMANAIS, ALÉM DAS HORAS NORMALMENTE TRABALHADAS?	4	0 – Não 1 a 112 - Número de horas 1001 - Sem declaração	Limite superior é 112. Valores acima do limite são convertidos para 112.
Q451	45. A SUA SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO PRINCIPAL, NOS ÚLTIMOS 7 DIAS, ERA DE:	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Aposentado ou pensionista de órgãos previdenciários do Governo 2 - “Encostado na Caixa” (auxílio-doença) ou está no INSS 3 - Cuidar dos afazeres domésticos 4 - Estudante 5 - Viver de renda 6 - Viver de ajuda de parentes e/ou conhecidos 7 - Outra 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Ver item 3. 14.

Q460	46. O SR.(A) FEZ ALGUM TRABALHO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim, mas só porque sobrou tempo dos afazeres domésticos ou estudos (trabalho excepcional) 2 - Sim, mas foi aquele trabalho que perdeu, deixou ou acabou 3 - Não 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	
Q471	47. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)? PENSÃO E/OU APOSENTADORIA	8	0 a 9999999 10000000 - Não se aplica 10000001 - Sem declaração	1) Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda.
Q472	47. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)? SEGURO-DESEMPREGO	8	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 0 - Sem Seguro-desemprego 1 a 9999999 10000000 - Não se aplica 10000001 - Sem declaração	1) Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda.
Q473	47. SEGURO-DESEMPREGO QUE PARCELA?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 0 - Sem Seguro-desemprego 1 - Primeira 2 - Segunda 3 - Terceira 4 - Quarta 5 - Quinta 6 - Sexta 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	
Q480	48. NORMALMENTE, COM QUE FREQUÊNCIA O SR.(A) VINHA REALIZANDO ESTE TRABALHO?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Regular contínua 2 - Regular descontínua 3 - Irregular 10 - Não se aplica	1) Ver item 3. 2.
Q490	49. O SR.(A) PROCUROU TRABALHO PARA:	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Conseguir mais clientes, continuando no mesmo tipo de trabalho 2 - Conseguir um trabalho diferente daquele que vinha realizando 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	
Q500	50. NO SEU ÚLTIMO TRABALHO O SR.(A) ERA:	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Empregado assalariado 2 - Empregado de uma empresa ou negócio, que ganhava exclusivamente por produção 3 - Empregado de mais de uma empresa, que ganhava exclusivamente por produção 4 - Empregado(a) doméstico(a) mensalista ou diarista 5 - Conta-própria ou autônomo que trabalhava para uma empresa ou pessoa	1) Ver itens 3.5., 3.12. e 3.13.

			<p>6 - Conta-própria ou autônomo que trabalhava para mais de uma empresa</p> <p>7 - Conta-própria ou autônomo que trabalhava para a população em geral (pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas)</p> <p>8 - Outro</p> <p>9 - Nunca trabalhou</p> <p>10 - Não se aplica</p>	
Q510	51. QUAL ERA A SUA OCUPAÇÃO OU FUNÇÃO NO SEU ÚLTIMO TRABALHO?	5	Vide Anexo 1	<p>1) A partir de junho/1992 a classificação de um indivíduo como <u>empresário</u> (códigos de 202 a 209) passou a ser mais restritiva, designando apenas os grandes empresários/ empregadores. Os demais passaram a ser classificados como administradores e gerentes (códigos de 231 a 239).</p> <p>2) Ver item 3.4.</p> <p>3) A classificação de ocupações encontra-se detalhada no Anexo 1.</p>
Q520	52. QUAL ERA A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA PARA O QUAL O SR.(A) TRABALHAVA?	5	Vide Anexo 2	<p>1) Esta questão deixou de ser captada em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. A partir dessa data foi substituída pela questão Q52A, que capta setor de atividade a partir da CNAE domiciliar 2.0 e está disponibilizada nesta base.</p> <p>2) Esta questão sofreu modificações em janeiro/1999, quando o setor Comércio foi desmembrado em 12 ramos de atividade econômica. Para tabulações que envolvam os dois períodos é necessário agregar as categorias. No entanto, algumas delas não têm correspondência direta de um questionário para outro e nesse caso deve-se analisar a melhor forma de tabulação da variável.</p> <p>3) Ver item 3.8.</p> <p>4) A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade encontra-se no Anexo 3.</p>
Q550	55. POR QUE O SR.(A) PERDEU OU DEIXOU SEU ÚLTIMO TRABALHO?	2	<p><u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u></p> <p>1 - Por motivos da empresa ou do negócio (foi despedido, a empresa fechou, o serviço acabou, etc.)</p> <p>2 - Por motivos particulares (tomou a iniciativa de sair, não estava satisfeito com as condições de trabalho, aposentadoria, etc.)</p> <p>10 - Não se aplica</p> <p>11 - Sem declaração</p>	
Q561	56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA	2	<p><u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u></p> <p>1 - Sim</p> <p>2 - Não</p> <p>10 - Não se aplica</p> <p>11 - Sem declaração</p>	<p>1) Ver item 3.6.</p> <p>2) Ver item 6.2.5.</p>

	SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? TRABALHOS IRREGULARES, OCASIONAIS, BICOS, ETC.			
Q562	56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? AJUDA DE PARENTES E/OU CONHECIDOS	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Ver item 3.6. 2) Ver item 6.2.5.
Q563	56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? OUTRA(S) PESSOA(S) DA FAMÍLIA TEM TRABALHO	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Ver item 3.6. 2) Ver item 6.2.5.
Q564	56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? DINHEIRO DO FUNDO DE GARANTIA	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Ver item 3.6. 2) Ver item 6.2.5.
Q565	56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? DINHEIRO DO SEGURO-DESEMPREGO	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Ver item 3.6. 2) Ver item 6.2.5.
Q566	56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? PENSÃO OU APOSENTADORIA	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Ver item 3.6. 2) Ver item 6.2.5.

Q567	56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO R.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? OUTROS	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Ver item 3.6. 2) Ver item 6.2.5.
Q570	57. O SR.(A) FEZ ALGUM TRABALHO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Sim 2 - Não 10 - Não se aplica	
Q580	58. QUAL É A SUA OCUPAÇÃO OU FUNÇÃO NESTE TRABALHO?	5	Vide Anexo 1	1) A partir de junho/1992 a classificação de um indivíduo como <u>empresário</u> (códigos de 202 a 209) passou a ser mais restritiva, designando apenas os grandes empresários/ empregadores. Os demais passaram a ser classificados como administradores e gerentes (códigos de 231 a 239). 2) Ver item 3.4. 3) A classificação de ocupações encontra-se detalhada no Anexo 1.
Q590	59. QUAL É A ATIVIDADE DESSE NEGÓCIO?	5	Vide Anexo 2	1) Esta questão deixou de ser captada em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. A partir dessa data foi substituída pela questão Q59A, que capta setor de atividade a partir da CNAE domiciliar 2.0 e está disponibilizada nesta base. 2) Esta questão sofreu modificações em janeiro/1999, quando o setor Comércio foi desmembrado em 12 ramos de atividade econômica. Para tabulações que envolvam mais de um desses períodos é necessário agregar as categorias. No entanto, algumas delas não têm correspondência direta de um questionário para outro e nesse caso deve-se analisar a melhor forma de tabulação da variável. 3) Ver item 3.8. 4) A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade encontra-se no Anexo 3.
Q600	60. NESSE TRABALHO O SR.(A) É:	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Empregado que recebe exclusivamente por produção 2 - Empregado que recebe exclusivamente em espécie/benefício 3 - Empregado(a) doméstico(a) diarista 4 - Empregado(a) doméstico(a) que recebe exclusivamente	1) Ver itens 3.5., 3.12. e 3.13.

			em espécie/benefício 5 - Profissional universitário autônomo 6 - Dono de negócio familiar 7 - Trabalhador familiar 8 - Conta-própria ou autônomo 10 - Não se aplica	
Q610	61. PARA QUEM O SR.(A) TRABALHA?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 1 - Para uma empresa ou um negócio 2 - Para mais de uma empresa ou negócio 3 - Para a população em geral (pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas) 10 - Não se aplica 11 - Sem declaração	1) Ver item 3.12.
Q620	62. QUANTAS HORAS O SR.(A) TRABALHOU EFETIVAMENTE NA SEMANA PASSADA?	4	0 a 84 – Número de horas 1001 - Sem declaração	Limite superior é 84. Valores acima do limite são convertidos para 84.
Q631	63. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)? TRABALHOS OCASIONAIS	8	0 a 9999999 10000000 - Não se aplica 10000001 - Sem declaração	Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda.
Q632	63. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)? PENSÃO E/OU APOSENTADORIA	8	0 a 9999999 10000000 - Não se aplica 10000001 - Sem declaração	1) Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda.
Q633	63. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)? SEGURO-DESEMPREGO	8	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 0 - Sem Seguro-desemprego 1 a 9999999 10000000 - Não se aplica 10000001 - Sem declaração	1) Ver item 4.7 sobre tratamentos e alterações da variável renda.
Q634	63. SEGURO-DESEMPREGO QUE PARCELA?	2	<u>BASE desde FEVEREIRO/1988</u> 0 - Sem Seguro-desemprego 1 - Primeira Parcela 2 - Segunda Parcela 3 - Terceira Parcela 4 - Quarta Parcela 5 - Quinta Parcela 6 - Sexta Parcela 10 - Não se Aplica 11 - Sem Declaração	
Q26A	26. QUAL A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA ONDE EXERCE SEU TRABALHO PRINCIPAL?	6	<u>Vide Anexo 4</u>	1) Esta questão começou a ser captada em novembro/2010, em paralelo à questão Q260, passando a substituí-la em definitivo em junho/2012. 2) Ver item 3.8. 3) Ver item 6.1.16. 4) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5 .

Q34A	34. QUAL A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA QUE LHE PAGA?	6	<u>Vide Anexo 4</u>	<p>1) Esta questão começou a ser captada em novembro/2010, em paralelo à questão Q340, passando a substituí-la em definitivo em junho/2012.</p> <p>2) Ver item 3.8.</p> <p>3) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5 .</p>
Q52A	52. QUAL ERA A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA PARA O QUAL O SR.(A) TRABALHAVA?	6	<u>Vide Anexo 4</u>	<p>1) Esta questão começou a ser captada em novembro/2010, em paralelo à questão Q520, passando a substituí-la em definitivo em junho/2012.</p> <p>2) Ver item 3.8.</p> <p>3) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5 .</p>
Q59A	59. QUAL É A ATIVIDADE DESSE NEGÓCIO?	6	<u>Vide Anexo 4</u>	<p>1) Esta questão começou a ser captada em novembro/2010, em paralelo à questão Q590, passando a substituí-la em definitivo em junho/2012.</p> <p>2) Ver item 3.8.</p> <p>3) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5 .</p>

5.4. Indicadores Pertencentes à Base

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
Q16D	TEMPO DE PROCURA (DIAS)	5		Ver item 6.1.1.
Q16S	TEMPO DE PROCURA (SEMANAS)	9		Ver item 6.1.1.
Q16M	TEMPO DE PROCURA (MESES)	9		Ver item 6.1.1.
Q40D	TEMPO DE EMPREGO (DIAS)	5		Ver item 6.1.2. 2) Esta questão sofreu modificação a partir de 1990, ao passar a considerar como referência para período de não-trabalho para o autônomo, a interrupção de um período mínimo de sete dias. Portanto, não é possível a comparação dessa variável nestes dois períodos para o trabalhador autônomo.
Q40M	TEMPO DE EMPREGO (MESES)	9		Ver item 6.1.2. 2) Esta questão sofreu modificação a partir de 1990, ao passar a considerar como referência para período de não-trabalho para o autônomo, a interrupção de um período mínimo de sete dias. Portanto, não é possível a comparação dessa variável nestes dois períodos para o trabalhador autônomo.
Q40A	TEMPO DE EMPREGO (ANOS)	8		Ver item 6.1.2. 2) Esta questão sofreu modificação a partir de 1990, ao passar a considerar como referência para período de não-trabalho para o autônomo, a interrupção de um período mínimo de sete dias. Portanto, não é possível a comparação dessa variável nestes dois períodos para o trabalhador autônomo.
Q45D	TEMPO ENCOSTADO CAIXA (DIAS)	5		Ver item 6.1.3.
Q45M	TEMPO ENCOSTADO CAIXA (MESES)	9		Ver item 6.1.3.
Q45A	TEMPO ENCOSTADO CAIXA (ANOS)	8		Ver item 6.1.3.
Q53D	TEMPO ULT EMPREGO (DIAS)	5		Ver item 6.1.4.
Q53M	TEMPO ULT EMPREGO (MESES)	9		Ver item 6.1.4.
Q53A	TEMPO ULT EMPREGO (ANOS)	8		Ver item 6.1.4.
Q54D	TEMPO DESEMPREGO (DIAS)	5		Ver item 6.1.5.
Q54M	TEMPO DESEMPREGO (MESES)	9		Ver item 6.1.5.
Q54A	TEMPO DESEMPREGO (ANOS)	8		Ver item 6.1.5.
SIT	SITUAÇÃO OCUPACIONAL	2	0 - Situação Indefinida 1 - Desempregado oculto pelo trabalho precário 2 - Desempregado aberto 3 - Desempregado oculto pelo desalento 4 - Ocupado 5 - Inativo com trabalho excepcional 6 - Inativo puro	1) Ver item 6.1.6. 2) Ver itens 2.1., 2.4. e 2.6.

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
			7 - Menor de 10 anos	
RAMO	RAMO DE ATIVIDADE DOS OCUPADOS NO TRABALHO PRINCIPAL	5	Vide Anexo 2	<p>1) Este indicador deixou de ser gerado em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. Era construído a partir das questões Q260 e Q340, que deixaram de ser captadas nessa data. Foi substituído por RAMO_CNAE, disponibilizado nesta base, construído a partir das questões Q26A e Q34A, que captam setor de atividade a partir da CNAE domiciliar 2.0.</p> <p>2) Este indicador sofreu modificações em janeiro/1999, quando o setor Comércio foi desmembrado em 12 ramos de atividade econômica. Para tabulações que envolvam os dois períodos é necessário agregar as categorias. No entanto, algumas delas não têm correspondência direta de um questionário para outro e nesse caso deve-se analisar a melhor forma de tabulação da variável.</p> <p>3) Ver item 6.1.7.</p> <p>4) A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade econômica encontra-se no Anexo 3.</p> <p>5) Quando o questionário foi alterado em fevereiro/1988, ajustou-se a construção deste indicador de forma que ele permanecesse compatível com aquele construído no questionário anterior (antes o ramo de atividade captado era sempre o da empresa que fornecia os instrumentos de trabalho).</p>
SETOR	SETOR DE ATIVIDADE	4	200 – Indústria de Transformação 300 – Construção Civil 400 – Comércio 500 – Serviços 511 – Serviços Domésticos 600 – Outros 1001 – Não Informa	Ver item 6.1.8.
POS	POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO DOS OCUPADOS NO TRABALHO PRINCIPAL	3	1 - Assalariado do setor privado com carteira de trabalho assinada 2 - Assalariado do setor privado sem carteira de trabalho assinada 3 - Assalariado do setor público 4 - Assalariado que não sabe a que setor pertence a empresa em que trabalha 5 - Autônomo para o público 6 - Autônomo para a empresa 7 - Empregador 8 - Empregado doméstico	1) Ver item 6.1.9.

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	Nº DE DÍGITOS	VALOR / DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
			mensalista 9 - Empregado doméstico diarista 10 - Trabalhador familiar 11 - Dono de negócio familiar 12- Outras	
INST	GRAU DE INSTRUÇÃO	3	1 - Sem declaração 2 - Analfabeto 3 - Sem escolaridade 4 - 1º Grau incompleto 5 - 1º Grau completo 6 - 2º Grau incompleto 7 - 2º Grau completo 8 - 3º Grau incompleto 9 - 3º Grau completo	Ver item 6.1.11.
ICV_SP	ICV DO DIEESE INFLATOR DE RENDA - RMSP	25		Ver item 6.1.12 e 6.2.1.
SM	SALARIO MINIMO NOMINAL	8		Ver item 4.7.3.
RFAM	RENDA FAMILIAR TOTAL	8		Ver item 6.1.14.
TAMANHO	TAMANHO DA FAMÍLIA	2		Ver item 6.1.13.
RAMO_CNAE	SETOR DE ATIVIDADE - CNAE DOMICILIAR 2.0 - DOS OCUPADOS NO TRABALHO PRINCIPAL	6	Vide Anexo 4	1) Este indicador começou a ser construído em novembro/2010, a partir das questões Q26A e Q34A, em paralelo a RAMO, e passa a substituí-lo definitivamente em junho/2012. 2) Ver item 6.1.15. 3) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5
SETOR_CNAE	SETOR DE ATIVIDADE - CNAE DOMICILIAR 2.0 - DOS OCUPADOS NO TRABALHO PRINCIPAL	5	2000 – Indústria de Transformação 3000 – Construção 4000 – Comércio 5000 – Serviços 9999 – Demais setores	Ver item 6.1.16.

6. CONSTRUÇÃO DOS PRINCIPAIS INDICADORES UTILIZADOS PELA PED

6. CONSTRUÇÃO DOS PRINCIPAIS INDICADORES UTILIZADOS PELA PED

Para os principais indicadores utilizados pela PED, descreve-se, a seguir, como é feita a sua construção a partir das variáveis da base de dados da PED, sendo que alguns deles já estão criados e disponíveis na base.

6.1. Indicadores pertencentes à Base de Dados

6.1.1. Tempo de Procura de Trabalho

Possui três formas de apresentação na base de dados:

- Tempo de Procura em dias (Q16D)
- Tempo de Procura em semanas (Q16S)
- Tempo de Procura em meses (Q16M)

Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a “-1” no processamento desta variável.

6.1.2. Tempo de Permanência dos Ocupados no Trabalho Principal

Possui três formas de apresentação na base de dados:

- Tempo de Permanência em dias (Q40D)
- Tempo de Permanência em meses (Q40M)
- Tempo de Permanência em anos (Q40A)

Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a “-1” no processamento desta variável.

6.1.3. Tempo no INSS ou de “Encostado na Caixa” (Auxílio-Doença)

Possui três formas de apresentação na base de dados:

- Tempo Encostado na Caixa em dias (Q45D)
- Tempo Encostado na Caixa em meses (Q45M)
- Tempo Encostado na Caixa em anos (Q45A)

Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a “-1” no processamento desta variável.

6.1.4. Tempo de Permanência no Último Trabalho dos Desempregados com Experiência

Possui três formas de apresentação na base de dados:

- Tempo de Permanência no Último Trabalho em dias (Q53D)
- Tempo de Permanência no Último Trabalho em meses (Q53M)
- Tempo de Permanência no Último Trabalho em anos (Q53A)

Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a “-1” no processamento desta variável.

6.1.5. Tempo de Desemprego

Possui três formas de apresentação na base de dados:

- Tempo de Desemprego em dias (Q54D)
- Tempo de Desemprego em meses (Q54M)
- Tempo de Desemprego em anos (Q54A)

Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a "-1" no processamento desta variável.

6.1.6. Situação Ocupacional - SIT

BASE DE DADOS DESDE FEVEREIRO/1988		
Valor	Descrição	Construção do Indicador
0	Situação Indefinida	<ul style="list-style-type: none">• Q120 = 0
1	Desempregado Oculto pelo Trabalho Precário	<ul style="list-style-type: none">• Q120 = 1 a 7, Q210 = 1 a 3 e Q570 = 1• Q120 = 8 ou 9, Q150 = 1 a 3, questão 16 >= 15 dias e Q570 = 1
2	Desempregado Aberto	<ul style="list-style-type: none">• Q120 = 1 a 7, Q210 = 1 a 3 e Q570 = 2
3	Desempregado Oculto pelo Desalento	<ul style="list-style-type: none">• Q120 = 8 ou 9, Q150 = 1 a 3, questão 16 >= 15 dias e Q570 = 2
4	Ocupado	<ul style="list-style-type: none">• Q120 = 8 ou 9, Q180 = 1 ou 2• Q120 = 8 ou 9, Q190 = 1• Q120 = 8 ou 9, Q200 = 1 a 3• Q120 = 8 ou 9, Q150 = 1 a 3, questão 16 >= 15 dias e Q230 = 2 a 4• Q120 = 8 ou 9, Q150 = 1 a 3, questão 16 >= 15 dias , Q230 = 1 e Q240 = 1 ou 2• Q120 = 1 a 7 e Q230 = 2 a 4• Q120 = 1 a 7, Q230 = 1 e Q240 = 1 ou 2
5	Inativo com Trabalho Excepcional	<ul style="list-style-type: none">• Q120 = 8 ou 9, Q190 = 2 e Q460 = 1• Q120 = 8 ou 9, Q200 = 4 ou 5 e Q460 = 1
6	Inativo Puro	<ul style="list-style-type: none">• Q120 = 8 ou 9, Q200 = 4 ou 5 e Q460 = 2 ou 3
7	Menor de 10 anos	<ul style="list-style-type: none">• Q120 = 10

6.1.7. Ramo de Atividade dos Ocupados no Trabalho Principal - RAMO

BASE DE DADOS DESDE FEVEREIRO/1988	
É captado na questão 26 se:	<ul style="list-style-type: none">• Q330 = 1, 2 ou 10• Q330 = 3 e Q350 = 2
É captado na questão 34 se:	<ul style="list-style-type: none">• Q330 = 3 e Q350 = 1
Recebe o valor 1001 (sem declaração) se:	<ul style="list-style-type: none">• Q330 = 3 e Q350 = 11
Recebe o valor -1 (não se aplica) para:	<ul style="list-style-type: none">• Indivíduos não ocupados

6.1.8. Setor de Atividade dos Ocupados no Trabalho Principal – SETOR

BASE DE DADOS	
Descrição	Construção do Indicador
Indústria	<ul style="list-style-type: none">• RAMO = 200 a 299
Construção Civil	<ul style="list-style-type: none">• RAMO = 301, 302
Comércio	<ul style="list-style-type: none">• RAMO = 400 a 499
Serviços	<ul style="list-style-type: none">• RAMO = 500 a 510, 512 a 599
Serviços Domésticos	<ul style="list-style-type: none">• RAMO = 511
Outros	<ul style="list-style-type: none">• RAMO = 100, 600 a 699
Sem declaração	<ul style="list-style-type: none">• RAMO = 1001

6.1.9. Posição na Ocupação dos Ocupados no Trabalho Principal – POS

BASE DE DADOS		
Valor	Descrição	Construção do Indicador
1	Assalariado do Setor Privado com Carteira de Trabalho Assinada	<ul style="list-style-type: none">• Q300 = 1 ou 2, Q370 = 1 e Q360 = 3, 4 ou 5
2	Assalariado do Setor Privado sem Carteira de Trabalho Assinada	<ul style="list-style-type: none">• Q300 = 1 ou 2, Q370 = 1 e Q360 = 2
3	Assalariado do Setor Público	<ul style="list-style-type: none">• Q300 = 1 ou 2 e Q360 = 1• Q300 = 1 ou 2 e Q370 = 2

4	Assalariado que não sabe a que setor pertence a empresa em que trabalha	<ul style="list-style-type: none"> • Q300 = 1 ou 2 e Q370 = 4
5	Autônomo para o Público	<ul style="list-style-type: none"> • Q290 = 2 e Q310 = 3
6	Autônomo para Empresa(s)	<ul style="list-style-type: none"> • Q290 = 2 e Q310 = 1 ou 2 • Q290 = 1, Q300 = 5 e Q310 = 1 ou 2
7	Empregador	<ul style="list-style-type: none"> • Q290 = 3
8	Empregado Doméstico Mensalista	<ul style="list-style-type: none"> • Q290 = 1 e Q300 = 6 ou 8
9	Empregado Doméstico Diarista	<ul style="list-style-type: none"> • Q290 = 1 e Q300 = 7
10	Trabalhador Familiar	<ul style="list-style-type: none"> • Q290 = 6
11	Dono de Negócio Familiar	<ul style="list-style-type: none"> • Q290 = 5
11	Outras Posições na Ocupação	<ul style="list-style-type: none"> • Q290 = 4 • Q290 = 1 e Q300 = 3 ou 4
-1	Não se Aplica	<ul style="list-style-type: none"> • Indivíduos não ocupados

6.1.10. Ano/ Mês - AAMM

AAMM = ((C003 + 2000) * 100 + C002)	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1999 somava-se 1900 ao invés de 2000 à variável C003
-------------------------------------	--

6.1.11. Instrução - INST

BASE DE DADOS DESDE FEVEREIRO/1988		
Valor	Descrição	Construção do Indicador
1	Sem Declaração	<ul style="list-style-type: none"> • Nenhuma das situações das categorias 2 a 9 a seguir
2	Analfabeto	<ul style="list-style-type: none"> • C090 = 2 ou 4
3	Sem Escolaridade	<ul style="list-style-type: none"> • C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 4 e C110 = 10
4	1o. grau Incompleto	<ul style="list-style-type: none"> • C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 1 ou 10 e C110 = 2 (supletivo do 1o grau incompleto) • C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 10 e C110 = 10 (1o ano do 1o grau incompleto) • C090 = 1 ou 3, C101 = 1 a 7, C102 = 1 e C110 = 2
5	1o. grau Completo	<ul style="list-style-type: none"> • C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 1 e C110 = 1 (supletivo do 1o grau completo) • C090 = 1 ou 3, C101 = 8, C102 = 1 e C110 = 1

6	2o. grau Incompleto	• C090 = 1 ou 3, C101 = 1 a 3, C102 = 2 e C110 = 2
7	2o. grau Completo	• C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 2 e C110 = 1 (supletivo do 2o grau completo) • C090 = 1 ou 3, C101 = 3 ou 4, C102 = 2 e C110 = 1
8	3o. grau Incompleto	• C090 = 1 ou 3, C101 = 1 a 5, C102 = 3 e C110 = 2
9	3o. grau Completo	• C090 = 1 ou 3, C101 = 2 a 6, C102 = 3 e C110 = 1

6.1.12. Inflator de Renda (RMSP) – ICV_SP

Essa variável apresenta o número índice do Inflator de Renda utilizado na RMSP – ICV-DIEESE. A base do número índice para a RMSP é Junho/1996 =100,00 (portanto na base de dados o valor 100 para o ICV_SP foi atribuído quando AAMM = 199607, devido ao período de referência de captação de rendimentos).

6.1.13. Tamanho da Família - TAMANHO

É o total de indivíduos da família para os quais: C040 = 1 a 5 (chefe, cônjuge, filho, outro parente ou agregado).

Essa variável representa o total de membros da família para o cálculo da Renda Familiar per Capita.

6.1.14. Renda Familiar Total - RFAM

Para o cálculo da Renda Familiar Total consideram-se apenas os membros da família para os quais: C040 = 1 a 5 (chefe, cônjuge, filho, outro parente ou agregado).

É construído a partir das variáveis Q421, Q423, Q425, Q471, Q472, Q631, Q632, Q633:

Para o cálculo da renda familiar total num determinado mês, sugere-se excluir os valores muito altos do rendimento do trabalho principal (Q421) e adicional (Q423) dos ocupados. Para definir esses valores, deve-se analisar a distribuição desses rendimentos. Caso não hajam tais valores, é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999, que é o limite máximo de captação de qualquer variável renda. Para as demais rendas, também é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999. O valor 10.000.000 significa que essa questão de renda não era aplicável ao indivíduo respondente. Já o valor 10.000.001 significa que o indivíduo respondente não declarou a renda. Para qualquer questão de renda, os valores a serem excluídos descritos acima serão substituídos por -1000.

Então:

- Se Q421 > (limite da Q421 no mês ou 9.999.999), então Q421 = -1000
- Se Q423 > (limite da Q423 no mês ou 9.999.999), então Q423 = -1000
- Se Q425 > 9.999.999, então Q425 = -1000
- Se Q471 > 9.999.999, então Q471 = -1000
- Se Q472 > 9.999.999, então Q472 = -1000
- Se Q631 > 9.999.999, então Q631 = -1000
- Se Q632 > 9.999.999, então Q632 = -1000
- Se Q633 > 9.999.999, então Q633 = -1000

Cálculo da Renda Familiar Total:

1. Cálculo da Renda Total mensal para cada indivíduo da família, segundo a sua situação ocupacional:

- $RTOT = 0$
- Se $SIT = 4$ e $Q410 = 3$, então $Q423 = 0$.
- Se $SIT = 4$ e $Q421 > -1000$ e $Q425 > -1000$ e ($Q410 = 3$ ou ($Q410 = 1$ ou 2 e $Q423 > -1000$)), então $RTOT = Q421 + Q423 + Q425$
- Se $SIT = 6$ e $Q471 > -1000$ e $Q472 > -1000$, então $RTOT = Q471 + Q472$
- Se $SIT = 1$ ou 2 ou 3 ou 5 e $Q631 > -1000$ e $Q632 > -1000$ e $Q633 > -1000$, então $RTOT = Q631 + Q632 + Q633$.

2. Indicador de não declaração de alguma das rendas do indivíduo, segundo a sua situação ocupacional:

- $NMIS = 0$
- Se $SIT = 4$ e ($Q421 < 0$ ou $Q423 < 0$ ou $Q425 < 0$), então $NMIS = 1$
- Se $SIT = 6$ e ($Q471 < 0$ ou $Q472 < 0$), então $NMIS = 1$
- Se $SIT = 1$ ou 2 ou 3 ou 5 e ($Q631 < 0$ ou $Q632 < 0$ ou $Q633 < 0$), então $NMIS = 1$
- Se $SIT = 0$, então $NMIS = 1$

3. Cálculo da Renda Familiar Total Mensal:

- $RFAM = \sum_{i=1}^n RTOT_i$, onde $RTOT$ é a renda total de cada indivíduo i da família e n é o total de indivíduos da família que compõe a Renda Familiar Total ($C040 = 1$ a 5)

Se pelo menos um dos membros da família que compõe a Renda Familiar Total não declarar uma de suas rendas ($NMIS = 1$), então toda a Renda Familiar será considerada como não declarada. Portanto:

- Se $\sum_{i=1}^n NMIS_i > 0$, então $RFAM = -1000$

4. Cálculo da Renda Familiar Total Real:

A Renda Familiar Total calculada acima é para um determinado mês. Para o cálculo dessa renda para um período maior, deve-se aplicar mês a mês o inflator desejado para então calcular a estatística de interesse para o período desejado. No item 6.2.1 o cálculo de renda real é apresentado mais detalhadamente.

5. Observações:

- Existem várias especificidades para o processamento de rendas da PED, as quais estão detalhadas no item 4.7. Para compreender essa informação e saber como trabalhá-la corretamente, não deixe de ler esse item. Esta é uma variável complexa, de difícil tabulação.

6.1.15. Ramo de Atividade – CNAE domiciliar 2.0 dos Ocupados no Trab. Principal – RAMO_CNAE

BASE DE DADOS DESDE NOVEMBRO/2010	
É captado na questão 26A se:	<ul style="list-style-type: none"> • Q330 = 1, 2 ou 10 • Q330 = 3 e Q350 = 2
É captado na questão 34A se:	<ul style="list-style-type: none"> • Q330 = 3 e Q350 = 1
Recebe o valor 1001 (sem declaração) se:	<ul style="list-style-type: none"> • Q330 = 3 e Q350 = 11
Recebe o valor -1 (não se aplica) para:	<ul style="list-style-type: none"> • Indivíduos não ocupados

6.1.16. Setor de Atividade – CNAE domiciliar 2.0 dos Ocupados no Trab. Principal – SETOR_CNAE

BASE DE DADOS DESDE NOVEMBRO/2010	
Descrição	Construção do Indicador
Indústria de transformação	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 10010 a 33002
Metal-mecânica	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 24001 a 29003 •
Construção	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 41000 a 43000
Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 45010 a 48100
Serviços - total	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 49010 a 97000
Serviços - Transporte, armazenagem e Correio	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 49010 a 53002
Serviços - Informação e comunicação; atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; atividades profissionais, científicas e técnicas	RAMO_CNAE = 58000 a 66002, 69000 a 75000
Serviços - Atividades administrativas e serviços complementares	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 77010 a 82009
Serviços – Administr.pública, defesa e seguridade social; educação, saúde humana e serviços sociais	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 84011 a 88000
Serviços - Alojamento e alimentação; outras atividades de serviços; artes, cultura, esporte e recreação	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 55000 a 56020, 90000 a 96090
Serviços - Serviços Domésticos	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 97000
Serviços - Demais	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 68000
Demais setores	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 1101 a 9000, 35010 a 39000, 99000, 99999
Sem declaração	<ul style="list-style-type: none"> • RAMO_CNAE = 100001

6.2. Indicadores não pertencentes à Base de Dados

6.2.1. Rendimento Real dos Ocupados no Trabalho Principal

O Rendimento Real dos Ocupados é construído a partir da variável Q421. Para o cálculo desse Rendimento executam-se os seguintes passos:

1. Tratamento do rendimento nominal mensal dos ocupados

Sugere-se excluir os valores muito altos do rendimento do trabalho principal. Para definir esses valores, deve-se analisar a distribuição desse rendimento no mês. Caso não hajam tais valores, é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999, que é o limite máximo de captação dessa variável. O valor 10.000.001 significa que o indivíduo respondente não declarou a renda. Os valores a serem excluídos descritos acima serão substituídos por -1000. Então:

- Se $Q421 > (\text{limite da } Q421 \text{ no mês ou } 9.999.999)$, então $Q421 = -1000$

A PED opta também por excluir dos cálculos desse rendimento os Assalariados e os Empregados Domésticos Mensalistas que tiveram rendimento zero, os Trabalhadores Familiares e os Empregados e Empregados Domésticos que receberam exclusivamente em espécie/ benefício. Então:

- Se $POS = 1$ a 4 e $Q421 = 0$, então $Q421 = -1000$
- Se $POS = 8$ e $Q421 = 0$, então $Q421 = -1000$
- Se $POS = 10$, então $Q421 = -1000$
- Se $Q300 = 3$ ou 8 , então $Q421 = -1000$

2. Cálculo do rendimento real mensal dos ocupados

Inicialmente deve-se escolher o inflator de interesse, bem como o mês base para cálculo do rendimento real. No caso da PED, o inflator utilizado é o ICV (Índice do Custo de Vida) do DIEESE e o mês base é, em geral, o mês anterior ao último mês pesquisado. A série desse inflator já se encontra na base de dados com os devidos ajustes.

Para levar o valor do rendimento nominal de determinado mês para um mês posterior, deve-se multiplicar esse valor pela inflação acumulada nesse período. Já para levar o valor do rendimento de determinado mês para um mês anterior, deve-se dividir esse valor pela inflação acumulada nesse período. Deve-se observar com atenção em que moeda estão estes rendimentos nominais (vide item 4.7.3).

Por exemplo:

Se considerarmos os rendimentos dos meses de janeiro a abril de 2010 (portanto meses de pesquisa de fevereiro a maio de 2010, ou ainda, de 201002 a 201005), o ICV do DIEESE como inflator e o mês de abril de 2010 como base, então:

- Multiplicar os rendimentos de janeiro pela inflação de fevereiro, de março e de abril
- Multiplicar os rendimentos de fevereiro pela inflação de março e de abril
- Multiplicar os rendimentos de março pela inflação de abril
- os rendimentos de abril não sofrem alteração

Dessa forma, os rendimentos desses meses tornam-se comparáveis, estando todos em valores de abril/2010.

A partir daí pode-se tirar qualquer estatística para esses dados, considerando-se cada mês ou ainda trimestres, anos, etc.

No caso da PED, o Rendimento Médio dos Ocupados é estimado para o trimestre, fazendo a média aritmética simples das 3 médias de rendimentos reais dos meses que compõe o trimestre.

Obs: Existem várias especificidades para o processamento de rendas da PED, as quais estão detalhadas no item 4.7. Para compreender essa informação e saber como trabalhá-la corretamente, não deixe de ler esse item. Esta é uma variável complexa, de difícil tabulação.

6.2.2. Grupos de Qualificação dos Ocupados no Trabalho Principal

BASE DE DADOS DESDE MAIO/1987

É construído a partir das variáveis Q250, Q290 e POS:

- QUALI = Q250;

Descrição	Construção do Indicador
Empresários, Direção e Gerência	• QUALI = 210,214,202,205,203,204,206,207,213,211,209,611,174,232,235,234,231,237,239,313
Planejamento e Organização	• QUALI = 110,84,196,29,53,83,192,21,191,193,121,82,51,301,302,63,91,151,81,11,52,149,12,27,152,61,68,79,129,141,132,194,65
Qualificado na Execução	• QUALI = 891,954,895,926,871,729,852,728,880,843,701,702,794,925,162,721,849,704,841,709,842,715,76,161,173,163,33,309,39,832,144,189,443,171,75,71,142,143,150,31,181,30,36,199,819
Semi Qualificado na Execução	• QUALI = 663,601,813,756,773,836,952,314,319,531,591,776,581,797,902,959,969,711,659,943,774,782,924,752,759,754,761,835,779,949,873,833,854,872,639,722,811,955,845,775,778,777,772,851,921,892,730,973,985,712,751,735,781,874,951,922,929,732,831,673,727,753,570,796,801,589,441,582,453,72,421,182,153,791,803,862,67,442,452,861,422,432,725
Não Qualificado na Execução	• QUALI = 630,532,799,490,332,986,370,971,599,795,802,633,651,560,999,654,719,716,652,451,812,903,939,942,540,957
Não operacional - Apoio	• QUALI = 360,981,982,983,857,984,855,43,703,979,961,380,714,351,352,353,391,393,395,41,541,590,8,584,42
Serviços de Escritório	• QUALI = 311,331,323,92,321
Serviços Gerais	• QUALI = 551,399,183,394,552,583
Mal Definidas	• QUALI = 990,989,9,198

É necessário ainda recodificar algumas das qualificações acima. Então:

BASE DE DADOS DESDE FEVEREIRO/1988

- Se QUALI=Não Qualificado na Execução e (POS= 5,6 ou 10, ou Q290= 4), então QUALI=Mal Definidas
- Se QUALI=Serviços Gerais e (POS= 5 ou Q290= 4), então QUALI = Mal Definidas

Esses Grupos de Qualificação podem ainda ser agregados em 3 grandes Grupos:

1. DIREÇÃO E PLANEJAMENTO: Empresários, Direção e Gerência, Planejamento e Organização

2. EXECUÇÃO: Qualificado, Semi Qualificado e Não Qualificado na Execução, Mal Definidas
 3. APOIO: Não operacional, Serviços de Escritório, Serviços Gerais

6.2.3. Empregado Subcontratado

BASE DE DADOS DESDE FEVEREIRO/1988	
Descrição	Construção do Indicador
Subcontratado	<ul style="list-style-type: none"> • Q300 = 1 a 3 e Q330 = 3
Não-subcontratado	<ul style="list-style-type: none"> • Q300 = 1 a 3 e Q330 = 1 ou 2

6.2.4. Experiência Anterior de Trabalho dos Desempregados

BASE DE DADOS DESDE FEVEREIRO/1988	
Descrição	Construção do Indicador
Com experiência	<ul style="list-style-type: none"> • SIT = 1 a 3 e Q500 = 1 a 8
Sem experiência	<ul style="list-style-type: none"> • SIT = 1 a 3 e Q500 = 9 ou 10

6.2.5. Meios de Sobrevivência dos Desempregados

O indivíduo informa quais foram os dois principais meios utilizados para sobreviver nos últimos 30 dias, sem especificar o mais importante. Então, o indicador é construído pela combinação das variáveis Q561 a Q567.

Construção do Indicador:

- MEIO1 = 0
- MEIO2 = 0

BASE DE DADOS DESDE FEVEREIRO/1988

- Se MEIO1 = 0 e Q561 = 1, então MEIO1 = 1
- Se MEIO1 = 0 e Q562 = 1, então MEIO1 = 2
- Se MEIO1 = 0 e Q563 = 1, então MEIO1 = 3
- Se MEIO1 = 0 e Q564 = 1, então MEIO1 = 4
- Se MEIO1 = 0 e Q565 = 1, então MEIO1 = 5
- Se MEIO1 = 0 e Q566 = 1, então MEIO1 = 6
- Se MEIO1 = 0 e Q567 = 1, então MEIO1 = 7
- Se Q561 = 1, então MEIO2 = 1
- Se Q562 = 1, então MEIO2 = 2
- Se Q563 = 1, então MEIO2 = 3
- Se Q564 = 1, então MEIO2 = 4
- Se Q565 = 1, então MEIO2 = 5
- Se Q566 = 1, então MEIO2 = 6
- Se Q567 = 1, então MEIO2 = 7

- Se: MEIO1 = MEIO2, então MEIO2 = 8
- $MEIO = (MEIO1 * 10) + MEIO2$

A recodificação a seguir é sugerida em função da baixa freqüência de algumas combinações:

- Se MEIO = 12, 14 a 18, então MEIO = 18
- Se MEIO = 24, 25, 26, 27, 45 a 78, então MEIO = 78
- Se MEIO = 34, 35, 36, 37, então MEIO = 37

Variável MEIO	
Valor	Descrição
13	Trabalhos irregulares, ocasionais, bicos, etc. + outra(s) pessoa(s) da família tem trabalho
18	Trabalhos irregulares, ocasionais, bicos, etc. + demais meios (ou meio único)
23	Ajuda de parentes e/ou conhecidos + outra(s) pessoa(s) da família tem trabalho
28	Ajuda de parentes e/ou conhecidos meio único
37	Outra(s) pessoa(s) da família tem trabalho + (dinheiro de fundo de garantia ou dinheiro de seguro-desemprego ou pensão/aposentadoria ou outros meios)
38	Outra(s) pessoa(s) da família tem trabalho meio único
78	Outros meios
8	Sem Declaração

6.2.6. Migração

BASE DE DADOS DESDE MARÇO/1985	
Descrição	Construção do Indicador
Não Migrante	• C071 = 1
Migrante que reside há menos de 1 ano na Região Metropolitana de São Paulo	• C071 = 2 a 4 e C080 = 0
Migrante que reside de 1 a menos de 2 anos na Região Metropolitana de São Paulo	• C071 = 2 a 4 e C080 = 1
Migrante que reside de 2 a menos de 3 anos na Região Metropolitana de São Paulo	• C071 = 2 a 4 e C080 = 2
Migrante que reside há 3 anos ou mais na Região Metropolitana de São Paulo	• C071 = 2 a 4 e C080 = 3 a 99
Sem Declaração	• C071 = 11 ou C080 = 101

7. ANEXOS

ANEXO 1
CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES EM ORDEM NUMÉRICA

CBO	OCUPAÇÃO
008	Guardas Metropolitanos e Civis Oficiais das Forças Armadas Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Praças das Forças Armadas
009	Sem Declaração de Ocupação
011	Farmacêuticos Químicos
012	Físicos
021	Arquitetos Engenheiros
027	Geólogos Mineralogistas
029	Agrimensores Cartógrafos Outros Especialistas em Química e Física
030	Pesquisadores de Mercado Técnicos de Contabilidade Técnicos de Estatística Técnicos em Análise de Dados
031	Técnicos de Agropecuária Técnicos em Análises Clínicas Técnicos em Eletrônica Técnicos em Eletrotécnica Técnicos em Enfermagem Técnicos em Mecânica
033	Desenhistas Técnicos de Agrimensura Técnicos de Edificações Técnicos de Estradas Técnicos de Saneamento Outras Ocupações Auxiliares da Engenharia e Arquitetura
036	Técnicos Químicos
039	Inspetores de Qualidade Inspetores do Trabalho Supervisores de Segurança no Trabalho
041	Aviadores Civis
042	Oficiais da Marinha Mercante
043	Maquinistas de Embarcação Mestres de Embarcação
051	Biologistas
052	Farmacologistas
053	Agrônomos

CBO	OCUPAÇÃO
061	Médicos
063	Dentistas
065	Veterinários
067	Práticos de Farmácia
068	Nutricionistas
071	Enfermeiros Diplomados Parteiras
072	Enfermeiros não Diplomados
075	Ortoptistas Óticos
076	Acadêmicos de Hospital Fisioterapeutas Massagistas
079	Outros Especialistas em Medicina
081	Estatísticos
082	Atuários Matemáticos
083	Analistas de Sistemas
084	Programadores de Computadores
091	Economistas
092	Técnicos de Administração
110	Audidores Contábeis Contadores
121	Advogados e Defensores Públicos Fiscais de Tributação e Arrecadação Técnicos de Tributação e Arrecadação
129	Procuradores, Promotores e Curadores Públicos
132	Professores Ensino Superior Professores Pesquisadores
141	Professores de Ensino de 2o. Grau
142	Professores de Ensino de 1o. Grau
143	Professores de Ensino Pré-Escolar
144	Instrutores de Formação Profissional Professores de Formação Profissional

CBO	OCUPAÇÃO
149	Diretores de Escolas Inspetores de Alunos Orientadores de Ensino Professores de Ensino não Especificado Técnicos de Ensino
150	Relações Públicas
151	Escritores
152	Jornalistas Redatores
153	Comentaristas Locutores
161	Artesãos de Objetos de Cerâmica, Couro, Madeira, Metal, Papel,... Artistas Plásticos Escultores e Pintores
162	Cenógrafos Decoradores
163	Cinegrafistas Fotógrafos Operadores de Câmeras
171	Compositores Músicos
173	Artistas de Cinema, Teatro, Rádio e Televisão Artistas de Circo
174	Diretores de Espetáculos Produtores de Espetáculos
181	Técnicos de Esportes
182	Jogadores de Futebol Lutadores e Outros Atletas Profissionais
189	Juízes de Esportes
191	Arquivologistas Bibliotecários Museólogos Outras Ocupações Técnicas e Científicas não Classificadas
192	Antropólogos Arqueólogos Demógrafos Geógrafos Sociólogos
193	Assistentes Sociais
194	Psicólogos

CBO	OCUPAÇÃO
196	Religiosos
198	Estagiários
199	Outros Cientistas Sociais Técnicos de Seguro
202	Empresários Agrícolas
203	Empresários da Extração Mineral, Vegetal e Pesca
204	Empresários da Indústria de Transformação
205	Empresários da Construção Civil
206	Empresários no Comércio
207	Empresários nos Serviços
209	Outros Empresários
210	Diretores e Chefes na Administração Pública
211	Ministros de Estado, Governadores, Prefeitos, Membros do Poder Legislativo e do Corpo Diplomático
213	Magistrados
214	Diretores, Assessores e Chefes no Serviço Público
231	Administradores e Gerentes na Indústria de Transformação
232	Administradores e Gerentes da Agricultura Administradores e Gerentes na Extração Mineral, Vegetal e Pesca
234	Administradores e Gerentes na Indústria da Construção Civil
235	Administradores e Gerentes de Serviços (Exceto Setor Bancário e Financeiro) Administradores e Gerentes no Comércio
237	Administradores e Gerentes no Setor Bancário e Financeiro
239	Outros Administradores e Gerentes, não Classificados
301	Chefes e Encarregados de Seção de Serviços Administrativos de Empresas
302	Chefes e Encarregados de Seção na Produção Industrial
309	Encarregado Imediato
311	Assistentes Administrativos em Empresas Públicas
313	Comissários de Polícia Delegados de Polícia
314	Escrivães de Cartório Oficiais de Justiça Oficiais de Registro Tabeliães de Registro

CBO	OCUPAÇÃO
	Outras Ocupações Auxiliares da Justiça
319	Guardas Sanitários Inspetores e Fiscais
321	Secretárias
323	Datilógrafos Operadores de Máquinas de Processamento Automático de Dados Operadores de Teleimpressoras
331	Auxiliares de Contabilidade e Contas a Pagar Caixa Pagadores
332	Bilheteiros no Serviço de Diversões
351	Agentes de Estradas de Ferro
352	Agentes Postais e Telegráficos Postalistas
353	Agentes de Serviços Aéreos
360	Cobreadores Despachantes nos Transportes Inspetores nos Transportes Trocadores
370	Carteiros
380	Radiotelegrafistas Telefonistas Telegrafistas
391	Almoxarifes Armazenistas Despachantes de Cargas, Ônibus e Trens Estoquistas Expedidores e Conferentes de Materiais Kardecistas
393	Apontador Auxiliares Administrativos em Empresas Particulares Auxiliares de Escritório Escriturário
394	Recepcionistas
395	Arquivistas
399	Contínuos Operadores de Máquinas Copiadoras
421	Fiscais de Lojas, Supermercados,...
422	Compradores

CBO	OCUPAÇÃO
432	Pracistas e Viajantes Comerciais Representantes Comerciais
441	Corretores de Imóveis Corretores de Open Market e Bolsa de Valores Corretores de Seguros Corretores de Títulos de Valores
442	Promotor de Vendas Propagandistas
443	Avaliadores Leiloeiros Outros Agentes e Corretores
451	Frentistas Repositores de Mercadorias
452	Vendedores Vendedores de Jornais e Revistas
453	Demonstradores
490	Baleiros Bilheteiros Doceiros no Comércio Feirantes Fruteiros Leiteiros Peixeiros Quitandeiros Sorveteiros Tripeiros Outras Ocupações no Comércio Ambulante
531	Cozinheiros
532	Atendentes de Bar e Lanchonete Copeiros Garçons
540	Camareiros Empregados Domésticos
541	Comissários de Bordo
551	Ascensoristas Porteiros Zeladores
552	Faxineiros Lixeiros Serventes
560	Lavadeiras Passadeiras
570	Barbeiros

CBO	OCUPAÇÃO
	Cabeleireiros Manicuros e Pedicuros Maquiladores, Depiladores e Esteticistas
581	Bombeiros, exclusive do Corpo de Bombeiros
582	Datiloscopistas Investigadores de Polícia
583	Guardadores de Automóveis
584	Guardas-Civis Inspetores de Tráfego
589	Carcereiros Guardas de Presídio Guardas-Vigias de Organizações Particulares Vigias
590	Despachantes Comerciais e de Documentos
591	Cicerone
599	Dedetizadores Engraxates
601	Capatazes
611	Produtores Agropecuários Autônomos
630	Apanhadores, Quebradores e Descascadores de Produtos Vegetais
633	Lavradores Trabalhadores Agrícolas
639	Jardineiros, exclusive de Lavoura
651	Lenhadores Madeireiros
652	Seringueiros
654	Ervateiros
659	Carvoeiros (Fabricantes)
663	Caçadores Pescadores
673	Tratoristas Agrícolas e Outros Operadores de Máquinas e Implementos Agrícolas Outros Trabalhadores na Agropecuária
701	Mestres, Contramestres e Técnicos de Indústrias de Transformação, exclusive. de Indústrias Têxteis Mestres de Construção Civil
702	Mestres e Técnicos de Empresas de Extração Mineral
703	Mestres e Técnicos de Empresas de Energia Elétrica, Gás, Água e Esgoto

CBO	OCUPAÇÃO
704	Mestres, Contramestres e Técnicos de Indústrias Têxteis
709	Outros Mestres, Contramestres e Técnicos
711	Canteiros Marroeiros Mineiros
712	Operadores de Máquinas de Extração e Beneficiamento de Minérios e Pedras
714	Trabalhadores de Extração de Petróleo e Gás
715	Sondadores de Poços, exclusive de Petróleo e Gás
716	Salineiros
719	Garimpeiros
721	Forneiros Metalúrgicos
722	Laminadores
725	Macheiros Modeladores
727	Trefiladores
728	Galvanizadores e Recobridores de Metais Niqueladores
729	Escarfador Manipulador de Maçarico
730	Operações da Indústria do Papel e Papelão
732	Serradores
735	Preparadores de Compensados e Aglomerados
751	Bobinadores Cardadores Espuladores Maçaroqueiros Penteadores (Indústria Têxtil)
752	Conicaleira Fiandeiros
753	Urdidores e Remetedores
754	Crocheteiros Rendeiros Tapeceiros Tecelões Tricoteiros
756	Acabadores de Pano Alvejadores Têxteis Estampadores Têxteis

CBO	OCUPAÇÃO
	Revisor de Tecidos Tintureiros Têxteis
759	Cordoeiros Redeiros
761	Curtidores
772	Ocupações na Indústria do Açúcar
773	Açougueiro Magarefes
774	Charqueadores Linguiceiros e Salsicheiros Ocupações na Indústria do Pescado
775	Ocupações na Indústria de Laticínios
776	Confeiteiros na Indústria Doceiros na Indústria Macarroneiros Padeiros Pasteleiros
777	Ocupações na Indústria de Chá, Mate e Cacau Ocupações na Indústria do Café
778	Ocupações na Indústria de Bebidas
779	Farinheiros Moleiros Ocupações de Outras Indústrias Alimentares Ocupações na Indústria de Oleaginosos
781	Preparadores de Fumo
782	Charuteiros e Cigarreiros
791	Alfaiates Calceiros Camiseiros Costureiros
794	Modelistas, Cortadores e Montadores
795	Overloquista
796	Colchoeiros Estofadores e Capoteiros
797	Bordadeiras Cezideiras
799	Auxiliares de Costura
801	Sapateiros

CBO	OCUPAÇÃO
802	Trabalhadores na Fabricação de Calçados
803	Bolseiros e Cinteiros Correeiros e Seleiros
811	Lustradores de Madeira Marceneiros
812	Operadores de Máquinas de Marcenaria
813	Montadores de Móveis em Geral
819	Tanoeiros
831	Ferreiros Serralheiros
832	Ferramenteiros
833	Fresadores Furadores Retificadores Torneiros Mecânicos
835	Estampadores Mecânicos Operadores de Prensa Mecânica de Metais
836	Afiadores e Amoladores Polidores e Esmerilhadores
841	Montadores na Indústria Metalúrgica
842	Protéticos
843	Mecânicos de Veículos Automotores
845	Mecânicos Sem Especificação
849	Ajustadores e Montadores Mecânicos Lubrificadores
851	Montadores de Equipamentos Elétricos
852	Montadores de Equipamentos Eletrônicos (Exceto Rádio e TV) Montadores de Rádio e TV
854	Eletricistas de Instalações Reparadores de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (Exceto Rádio e TV)
855	Instaladores e Reparadores de Equipamentos e Aparelhos de Telecomunicação
857	Guarda-Fios Instaladores e Reparadores de Linhas Elétricas e de Telecomunicação
861	Operadores de Equipamentos de Som e Cenografia Outros Operadores não Especificados
862	Operadores de Projetores Cinematográficos

CBO	OCUPAÇÃO
871	Encanadores
872	Soldadores
873	Funileiros Lanterneiros de Veículos
874	Rebitadores e Montadores de Estruturas Metálicas
880	Lapidadores Ourives Relojoeiros
891	Ampoleiros Vidreiros
892	Oleiros
895	Ceramistas e Louceiros Pintores Cerâmicos
902	Borracheiros Vulcanizadores e Recauchutadores
903	Operadores de Máquinas da Indústria de Artefatos de Borracha e Plástico
921	Linotipistas Tipógrafos
922	Impressores (Inclusive de Silk Screen) Outras Ocupações da Indústria Gráfica
924	Clicheristas Gravadores
925	Fotogravadores
926	Encadernadores e Cartonadores
929	Revisores na Indústria Gráfica
939	Pintores a Pistola Pintores e Caiadores
942	Cesteiros e Esteireiros Chapeleiros de Palha Vassoureiros
943	Chapeleiros, exclusive de Palha Ocupações da Indústria de Artefatos de Cimento e Fibrocimento
949	Fogueteiros
951	Estucadores Pedreiros
952	Armadores de Concreto

CBO	OCUPAÇÃO
954	Carpinteiros
955	Ladrilheiros Marmoristas Taqueiros
957	Vidraceiros (Colocadores de Vidro)
959	Calafetador Calceteiros e Asfaltadores
961	Operadores de Instalações de Produção de Energia Elétrica
969	Caldeireiros Foguistas (exclusive de Embarcações e de Trens) Operadores de Máquinas, exclusive de Agropecuária e Construção Operadores de Tratamento e Bombeamento D'água
971	Embaladores de Mercadorias Estivadores
973	Guindasteiros Operadores de Guindastes
979	Operadores de Empilhadeira
981	Barqueiros e Canoeiros Marinheiros Civis
982	Foguistas de Embarcação
983	Condutores e Chefes de Trem Foguistas de Trem Maquinistas de Trem
984	Guarda-Freios Manobreiros e Sinaleiros
985	Motoristas Operadores de Máquinas de Construção Civil e Tratoristas, exclusive na Agropecuária
986	Carroceiros e Tropeiros Cavaliariço
989	Outras Ocupações da Indústria de Transformação
990	Outras Ocupações ou Ocupações Mal Definidas
999	Serventes de Pedreiro Trabalhadores de Conservação de Ferrovias Trabalhadores de Conservação de Rodovias Trabalhadores Braçais, Sem Especificações

ANEXO 2
RAMOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA - PED

Variáveis: Q260, q340, q520, q590, SETOR e RAMO

BASE DESDE JANEIRO/1999 ATÉ MAIO/2012

- 100 - Agricultura, Pecuária e Extração Vegetal
- 201 - Metalúrgica, Mecânica, Mat. Elétrico-Eletrônico e Mat. de Transporte
- 202 - Química, Farmacêutica e Plásticos
- 203 - Têxtil
- 204 - Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 205 - Alimentação
- 206 - Mobiliário e Produtos de Madeira
- 207 - Artefatos de Borracha
- 208 - Papel, Papelão e Cortiça
- 209 - Gráficas e Editoras
- 210 - Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas
- 211 - Materiais de Construção
- 213 - Artesanato
- 299 - Outras Indústrias de Transformação
- 301 - Construção de Edificações e Obras de Infra-Estrutura
- 302 - Reformas e Reparação de Edificações
- 411 - Venda de veículos automotores, motocicletas e motonetas
- 415 - Comércio a varejo de combustíveis
- 420 - Comércio atacadista
- 425 - Comércio atacadista em geral, por catálogo ou pedido pelo correio, internet, televisão ou reuniões.
(exceto Representantes Comerciais)
- 431 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância em produtos alimentares
- 435 - Comércio varejista de mercadorias em geral sem predominância de produtos alimentares
- 441 - Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 443 - Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, artigos de couro e acessórios
- 445 - Comércio varejista de outros produtos.
- 451 - Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio, ou internet, televisão e reuniões
- 452 - Comércio varejista realizado em vias públicas: postos móveis, barracas ou bancas, veículos (1)
- 453 - Comércio varejista realizado em vias públicas: de porta em porta (1)
- 454 – Outras Atividades Comerciais Varejistas não realizadas em Loja (1)
- 490 - Outras Atividades Comerciais não Especificadas Anteriormente.
- 502 - Transportes e Armazenagem
- 503 - Serviços de Utilidade Pública
- 504 - Serviços Especializados
- 505 - Serviços de Administração Pública, Forças Armadas e Polícia
- 506 - Serviços Creditícios e Financeiros
- 507 - Serviços Pessoais
- 508 - Serviços de Alimentação
- 509 - Educação

- 510** - Saúde
- 511** - Serviços Domésticos
- 513** - Serviços de Comunicações
- 514** - Diversões, Radiodifusão e Teledifusão
- 515** - Serviços Comunitários
- 516** - Comércio, Administração de Valores Imobiliários e de Imóveis
- 517** - Serviços Auxiliares
- 518** - Oficinas de Reparação Mecânica
- 519** - Outros Serviços de Reparação e Limpeza
- 599** - Outros Serviços
- 601** - Embaixadas, Consulados, Representações Oficiais e Políticas
- 699** - Outras Atividades Não-Classificadas
- 1001** - Sem declaração

(1) De janeiro/1999 a agosto/1999 os ramos 452, 453 e 454 estavam sendo captados num único código, que era o 452, sendo desmembrados a partir de setembro/1999.

BASE DESDE FEVEREIRO/1988 ATÉ DEZEMBRO/1998

- 100** - Agricultura, Pecuária e Extração Vegetal
- 201** - Metalúrgica, Mecânica, Mat. Elétrico-Eletrônico e Mat. de Transporte
- 202** - Química, Farmacêutica e Plásticos
- 203** - Têxtil
- 204** - Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 205** - Alimentação
- 206** - Mobiliário e Produtos de Madeira
- 207** - Artefatos de Borracha
- 208** - Papel, Papelão e Cortiça
- 209** - Gráficas e Editoras
- 210** - Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas
- 211** - Materiais de Construção
- 213** - Artesanato
- 299** - Outras Indústrias de Transformação
- 301** - Construção de Edificações e Obras de Infra-Estrutura
- 302** - Reformas e Reparação de Edificações
- 400** - Comércio de Mercadorias (Atacado e Varejo)
- 502** - Transportes e Armazenagem
- 503** - Serviços de Utilidade Pública
- 504** - Serviços Especializados
- 505** - Serviços de Administração Pública, Forças Armadas e Polícia
- 506** - Serviços Creditícios e Financeiros
- 507** - Serviços Pessoais
- 508** - Serviços de Alimentação
- 509** - Educação
- 510** - Saúde
- 511** - Serviços Domésticos
- 513** - Serviços de Comunicações
- 514** - Diversões, Radiodifusão e Teledifusão
- 515** - Serviços Comunitários
- 516** - Comércio, Administração de Valores Imobiliários e de Imóveis
- 517** - Serviços Auxiliares
- 518** - Oficinas de Reparação Mecânica
- 519** - Outros Serviços de Reparação e Limpeza
- 599** - Outros Serviços
- 601** - Embaixadas, Consulados, Representações Oficiais e Políticas
- 699** - Outras Atividades Não-Classificadas
- 1001** - Sem declaração

ANEXO 3
DESCRIÇÃO DOS SETORES E RAMOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA - PED

DESCRIÇÃO DOS SETORES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Este item objetiva classificar o setor de atividade da empresa ou instituição à qual o indivíduo está vinculado ou a natureza da atividade exercida pelo conta-própria. Observe-se que a classe de atividade é independente da ocupação do indivíduo, isto é, um motorista pode exercer sua ocupação no transporte rodoviário (motorista de uma empresa de transporte) ou na indústria têxtil (motorista de uma fábrica de tecidos), por exemplo.

A empresa ou instituição a que o indivíduo estiver vinculado deve ser classificada segundo a finalidade de sua produção. Caso o entrevistado trabalhe em uma empresa que, além de um produto final, fabrica outras mercadorias apenas para adicioná-las ao produto final (rótulos, embalagens, etc.), a classificação deverá ser feita de acordo com o produto final.

Caso trabalhe num complexo industrial onde são elaborados vários produtos finais, a classificação deverá ser feita segundo o estabelecimento em que o entrevistado trabalha.

Variáveis: Q260, q340, q520, q590, SETOR e RAMO

BASE DESDE JANEIRO/1999

100 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E EXTRAÇÃO VEGETAL

Compõem este setor as atividades agrícolas, as de reflorestamento, as pecuárias e outras que envolvem criação de animais (apicultura, avicultura, etc.), além das atividades extrativas de vegetais e pesca.

Exemplos:

- a) agricultura: as culturas (plantio e colheita) de arroz, feijão, cana-de-açúcar, milho, café, frutas e verduras (horticultura) e flores (floricultura);
- b) reflorestamento e extração vegetal: plantio de árvores e sua extração, inclusive em florestas naturais;
- c) pecuária: criação de gado bovino, eqüino, e outros de menor porte (porcos, ovelhas, etc.);
- d) criação de outros animais: abelhas (apicultura), galinhas (avicultura), peixes (piscicultura), etc.

Observação: as empresas agro-industriais estão incluídas nas indústrias de transformação.

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

São todas as atividades cujo produto passa por um processo de transformação ou beneficiamento, de forma a adaptá-lo para o consumo direto ou indireto, ou seja, para sua utilização por outras atividades produtivas. Esta transformação pode ser feita tanto por processos industriais como artesanais. Além destas, foram também incluídas neste setor as atividades relativas à extração mineral.

201 - Metalúrgica, Mecânica, Material Eletroeletrônico e Material de Transporte

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias siderúrgicas; de fundição; de artefatos de ferro e metais em geral; de serralheria; de mecânica; de galvanoplastia e niquelação; de máquinas; de cutelaria; de balanças, pesos e medidas; de funilaria; de estamperia e equipamentos rodoviários e ferroviários; de artefatos de materiais não-ferrosos; de caldeiras e acessórios; de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; de condutores elétricos; de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares; de aparelhos de rádio transmissão; de autopeças; de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares; de parafusos, porcas, rebites e similares; de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; de forjaria; de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar.

202 - Química, Farmacêutica e Plásticos

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de produtos químicos para fins industriais; de produtos farmacêuticos; de preparação de óleos vegetais e animais; de perfumaria e artigos de toucador; de resinas sintéticas; de sabão e velas; de fabricação de álcool; de explosivos; de tintas e vernizes; de fósforos, de adubos e colas; de defensivos agrícolas; da destilação e refinação de petróleo; de material plástico; de

matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; de abrasivos; de álcalis; de petroquímica; de lápis, canetas, tintas de escrever e similares; de defensivos animais.

203 - Têxtil

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de fiação e tecelagem, em geral, e de especialidades têxteis.

204 - Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de calçados; de confecção de roupas e chapéus; de guarda-chuvas e bengalas; de luvas, bolsas e peles; de pentes, botões e similares; de material de segurança e proteção ao trabalho.

205 - Alimentação

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias do trigo; do milho; da soja; da mandioca; do arroz; da aveia; de refinação de açúcar; de torrefação e moagem de café; de refinação do sal; de panificação; de confeitos; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios e produtos derivados; de massas alimentícias e biscoitos; de cervejas e bebidas em geral; de azeite e óleos alimentícios; de doces e conservas; de carnes e derivados; de frios; do fumo; da imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; de rações balanceadas; do café solúvel; da pesca; de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados.

206 - Mobiliário e Produtos de Madeira

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de serraria; de carpintaria; de tanoaria; de madeiras compensadas e laminadas; de aglomerados e chapas de fibras de madeira; de marcenaria; de móveis de junco e vime; de vassouras.

207 - Artefatos de Borracha

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de artefatos de borracha e de pneumáticos e câmaras de ar para veículos.

208 - Papel, Papelão e Cortiça

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias do papelão; da cortiça; de papel, celulose e pasta de madeira para papel e de artefatos de papel, papelão e cortiça.

209 - Gráficas e Editoras

Neste subsetor estão incluídas as atividades de edição de livros, jornais e revistas; das indústrias da tipografia; da gravura e da encadernação.

210 - Vidros, Cristais, Espelhos e Cerâmicas

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de vidros e cristais planos; de vidros e cristais ocós; de espelhos e lapidação de vidros; de cerâmica de louça e porcelana e da ótica.

211 - Materiais de Construção

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de olaria; do cal e gesso; do cimento; de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; de cerâmica para construção; de escovas e pincéis e de artefatos de cimento armado.

213 - Artesanato

Neste subsetor estão incluídas as atividades artesanais em couro, madeira, pedras, metais, produção de bijuterias artesanais, etc. (Não estão incluídas as atividades de tecelagem, tricô, crochê, produção de artefatos de tecidos e outras assemelhadas.)

299 - Outras Indústrias de Transformação

Estão incluídas neste subsetor todas as atividades das indústrias não classificadas anteriormente, como, por exemplo: indústria extrativa mineral; indústria de artefatos de couro e plástico; indústria de joalheria e lapidação de pedras preciosas, indústria de instrumentos musicais e brinquedos; indústria cinematográficas; etc.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Inclui as atividades de construção e reforma de edificações e de obras de infra-estrutura.

301 - Construção de Edificações e Obras de Infra-Estrutura

Neste subsetor estão incluídas a construção de casas e edifícios públicos ou privados, monumentos, rodovias, barragens, pontes, viadutos, construção de ferrovias e metrô, pavimentação e aberturas de ruas, obras de urbanização em geral (esgoto e canalização de água), terraplanagem, etc.

302 - Reforma e Reparação de Edificações

Incluem-se neste subsetor as atividades de reforma e reparação de prédios e edificações na área da Construção Civil.

COMÉRCIO DE MERCADORIAS

São as atividades de vendas de mercadorias realizadas diretamente ao consumidor (vendas a varejo) ou para as empresas (vendas por atacado). Estas atividades podem realizar-se tanto em estabelecimentos como na via pública ou diretamente em visita ao cliente.

Exemplos:

- a) vendas a varejo: comercialização de sapatos, roupas, eletrodomésticos, móveis, medicamentos, livros, automóveis, alimentos, bebidas, combustíveis e lubrificantes e todos os produtos de consumo geral, inclusive o comércio de ambulantes e nas feiras livres;
- b) vendas por atacado e para empresas de comercialização de peças e acessórios, combustíveis, equipamentos, aço, papel, materiais de construção e, em geral, os equipamentos, matérias-primas e insumos necessários ao funcionamento das empresas.

COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMBUSTÍVEIS

411 - Venda de veículos automotores, motocicletas e motonetas.

Venda a varejo e por atacado de automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, veículos automotores, de peças e acessórios para veículos e de partes de veículos.

415 - Comércio a varejo de combustíveis

Postos de combustível

COMÉRCIO ATACADISTA

420 - Comércio atacadista

Comércio atacadista de produtos agrícolas "in natura", de animais vivos, de leite, produtos do leite, de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas, de hortifrutigranjeiros, de carnes e produtos de carne, de pescados, de bebidas, de produtos do fumo, de outros produtos alimentícios, de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinhos, de artigos do vestuário e complementos, de calçados e artigos de couro, de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal, de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos, de cosméticos e produtos de perfumaria, de artigos de escritório e de papelaria, de outros artigos de uso pessoal e doméstico, de combustíveis, de produtos extrativos de origem mineral, de madeira, de material de construção, ferragens e ferramentas, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas e equipamentos para o comércio, de máquinas e equipamentos para escritório, aparelhos e equipamentos para uso industrial, outras mercadorias não especificadas anteriormente.

Inclui também as atividades intermediárias do comércio atacadista dos bens descritos acima, exceto os representantes comerciais.

425 - Comércio atacadista em geral, por catálogo ou pedido pelo correio, internet, televisão ou reuniões. (exceto Representantes Comerciais).

COMÉRCIO VAREJISTA REALIZADO EM LOJA

431 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância em produtos alimentares.

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentares, hipermercados e supermercados.

435 - Comércio varejista de mercadorias em geral sem predominância de produtos alimentares

Lojas de departamento

441 - Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas, de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes, de carnes(açougues), de bebidas, de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. Mercados de pequeno porte.

443- Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, artigos de couro e acessórios.

Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho, de artigos do vestuário e complementos, de calçados, artigo de couro.

445 - Comércio varejista de outros produtos.

Comércio varejista de outros produtos não especificado anteriormente, produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para a residência, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais, de equipamentos e materiais para escritório, de livros, jornais, revistas e papelaria, de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.). Lojas de conveniência.

COMÉRCIO VAREJISTA NÃO REALIZADOS EM LOJAS.

451 - Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio, ou internet, televisão e reuniões.

452 - Comércio varejista realizado em vias públicas: postos móveis, barracas ou bancas, veículos (exemplos: vendedor de doces que fica em frente a uma escola, vendedor de fitas de vídeo que fica normalmente na mesma calçada, barraca de frutas, banca de jornal, vendedor de legumes e verduras na rua com um caminhão, etc...) (1)

453 - Comércio varejista realizado em vias públicas: de porta em porta (exemplos: vendedor de perfumes e lingerie para amigos e conhecidos, sai para oferecer as mercadorias; venda de roupas e bijouterias de porta em porta, etc...) (1)

454 - Outras Atividades Comerciais Varejistas não realizadas em Loja. (1)

490 - Outras Atividades Comerciais não Especificadas Anteriormente.

(1) De janeiro/1999 a agosto/1999 os ramos 452, 453 e 454 estavam sendo captados num único código, que era o 452, sendo desmembrados a partir de setembro/1999.

SERVIÇOS

502 - Transportes e Armazenagem

Estão incluídas neste subsetor atividades como transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e outros, assim como armazenagem de mercadorias, etc.

Exemplos: empresa de ônibus, aviação, etc.; entrepostos de armazenagem (silos, etc.).

503 - Serviços de Utilidade Pública

Estão incluídas neste subsetor as atividades como produção e distribuição de energia elétrica e gás encanado; água e esgoto; limpeza pública e remoção de lixo.

Exemplo: Comgás, Eletropaulo, etc.

504 - Serviços Especializados

Estão incluídas neste subsetor as atividades dos escritórios de engenharia e arquitetura, assessoria técnica, consultoria, pesquisa, análise e processamento de dados, publicidade, jurídicos, despachantes, etc.; serviços de reprodução (xerox); decoração; pintura, desenho, escultura; e outros serviços técnicos profissionais não-especificados.

505 - Serviços de Administração Pública, Forças Armadas e Polícia

Estão incluídas neste subsetor as atividades como Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo; serviços administrativos federais, estaduais, municipais e autárquicos; Exército, Marinha e Aeronáutica; Polícia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros; e outras organizações governamentais.

506 - Serviços Creditícios e Financeiros

Estão incluídas neste subsetor as atividades dos bancos comerciais, de investimento, de seguros; do comércio de títulos e ações (Bolsa de Valores); organizações de cartões de crédito, sorteios, concessionárias de loterias (exclusive agências lotéricas).

507 - Serviços Pessoais

Estão incluídas neste subsetor as atividades de embelezamento pessoal; higiene; academias de dança, ginástica e luta; sauna e massagem e outros serviços pessoais.

508 - Serviços de Alimentação

Neste subsetor estão incluídos os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, padarias, confeitarias, vendedores de rua (acarajé, café, bolinho, doces, etc., quando não se tratar de simples comércio) pipoqueiros, etc.

509 - Educação

Estão incluídas neste subsetor todas as atividades ligadas a todos os tipos de escola, pública ou particular, e as atividades dos professores particulares.

510 - Saúde

Estão incluídas neste subsetor todas as atividades ligadas aos hospitais, clínicas, consultórios, pronto-socorros, maternidades, posto de saúde, dispensários, etc.

511 - Domésticos

São os serviços prestados à família, no domicílio, e realizados no âmbito dos afazeres domésticos, distinguindo-se destes porque são remunerados.

Exemplo: serviços de copa e/ou de cozinha (copeiras e cozinheiras), de atendimento a crianças (babás), de jardinagem, de segurança e de guarda no domicílio, de condução de veículos particulares, serviços de limpeza ou de faxina.

513 - Serviços de Comunicações

São os serviços de correios, telégrafos, telefonia e assemelhados.

514 - Diversões, Radiodifusão e Teledifusão

Inclui as rádios, televisões, parques de diversão, cinemas, teatros, promoção de espetáculos e similares.

515 - Serviços Comunitários

Inclui sindicatos, associações comunitárias, igrejas, cultos e atividades similares, previdência social (pública ou privada), etc.

516 - Comércio e Administração de Valores Imobiliários e de Imóveis

Inclui as imobiliárias, administradoras de imóveis, etc.

517 - Serviços Auxiliares

São serviços auxiliares:

- a) da agricultura: aluguel de máquinas agrícolas
 assistência técnica rural
 serviços de combate a pragas
 serviços de drenagem e irrigação
 serviços de inseminação artificial
 serviços de planejamento e reflorestamento
 escritórios de desenvolvimento de projetos agropecuários
 Emater/Embrates

- b) do comércio: comissários de mercadorias sem especificações
 escritórios de representação comercial
 Bolsa de Mercadorias
 escritórios de comissão e consignação

- c) comércio e indústria em geral: serviço de proteção ao crédito
 agência de informações
 locação de máquinas e equipamentos industriais

- d) seguros, finanças e valores: administração de bens móveis
 lotéricas oficiais
 escritórios de títulos de investimento
 corretagem de seguros

- e) transporte: aeroportos
 agentes de cargas
 agentes de vendas de passagens
 agentes de turismo
 locação de veículos
 estacionamentos
 guardadores de carros
 agenciadores de navios

cais e docas
carga/descarga de navios e barcos
estiva
polícia portuária
escafandria
agentes de emprego

f) atividades econômicas: locação de mão-de-obra
 treinamento de pessoal,
 escritórios de cobrança.

518 - Oficinas de Reparação Mecânica

Estão incluídas neste subsetor as atividades de reparação, reforma e conservação de máquinas e veículos.

519 – Outros Serviços de Reparação e Limpeza

Estão incluídas neste subsetor as atividades de reparação, reforma e conservação de mobiliário, instalações elétricas e sanitárias, artigos de uso pessoal e doméstico, inclusive eletrodomésticos; alfaiates e costureiras sob medida; tinturarias e lavanderias, além das de limpeza e vigilância, exclusive serviços domésticos.

599 - Outros Serviços

Estão incluídas as atividades ligadas a serviços que não estão compreendidos nos subsetores anteriores, tais como serviços de alojamento (hotéis, pensões, etc.) e outros não-classificados.

OUTROS

Inclui todas as atividades econômicas não-especificadas ou não-classificadas nos setores anteriores.

601 - Embaixadas, Consulados, Representações Oficiais e Políticas

699 - Outras Atividades Não-Classificadas.

BASE DESDE FEVEREIRO/1988 ATÉ DEZEMBRO/1998

100 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E EXTRAÇÃO VEGETAL

Compõem este setor as atividades agrícolas, as de reflorestamento, as pecuárias e outras que envolvem criação de animais (apicultura, avicultura, etc.), além das atividades extrativas de vegetais e pesca.

Exemplos:

- a) agricultura: as culturas (plantio e colheita) de arroz, feijão, cana-de-açúcar, milho, café, frutas e verduras (horticultura) e flores (floricultura);
- b) reflorestamento e extração vegetal: plantio de árvores e sua extração, inclusive em florestas naturais;
- c) pecuária: criação de gado bovino, eqüino, e outros de menor porte (porcos, ovelhas, etc.);
- d) criação de outros animais: abelhas (apicultura), galinhas (avicultura), peixes (piscicultura), etc.

Observação: as empresas agro-industriais estão incluídas nas indústrias de transformação.

INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

São todas as atividades cujo produto passa por um processo de transformação ou beneficiamento, de forma a adaptá-lo para o consumo direto ou indireto, ou seja, para sua utilização por outras atividades produtivas. Esta transformação pode ser feita tanto por processos industriais como artesanais. Além destas, foram também incluídas neste setor as atividades relativas à extração mineral.

201 - Metalúrgica, Mecânica, Material Eletroeletrônico e Material de Transporte

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias siderúrgicas; de fundição; de artefatos de ferro e metais em geral; de serralheria; de mecânica; de galvanoplastia e niquelação; de máquinas; de cutelaria; de balanças, pesos e medidas; de funilaria; de estamperia e equipamentos rodoviários e ferroviários; de artefatos de materiais não-ferrosos; de caldeiras e acessórios; de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; de condutores elétricos; de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares; de aparelhos de rádio transmissão; de autopeças; de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares; de parafusos, porcas, rebites e similares; de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; de forjaria; de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar.

202 - Química, Farmacêutica e Plásticos

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de produtos químicos para fins industriais; de produtos farmacêuticos; de preparação de óleos vegetais e animais; de perfumaria e artigos de toucador; de resinas sintéticas; de sabão e velas; de fabricação de álcool; de explosivos; de tintas e vernizes; de fósforos, de adubos e colas; de defensivos agrícolas; da destilação e refinação de petróleo; de material plástico; de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; de abrasivos; de álcalis; de petroquímica; de lápis, canetas, tintas de escrever e similares; de defensivos animais.

203 - Têxtil

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de fiação e tecelagem, em geral, e de especialidades têxteis.

204 - Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de calçados; de confecção de roupas e chapéus; de guarda-chuvas e bengalas; de luvas, bolsas e peles; de pentes, botões e similares; de material de segurança e proteção ao trabalho.

205 - Alimentação

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias do trigo; do milho; da soja; da mandioca; do arroz; da aveia; de refinação de açúcar; de torrefação e moagem de café; de refinação do sal; de panificação; de confeitos; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios e produtos derivados; de massas alimentícias e biscoitos; de cervejas e bebidas em geral; de azeite e óleos alimentícios; de doces e conservas; de carnes e derivados; de frios; do fumo; da imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; de rações balanceadas; do café solúvel; da pesca; de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados.

206 - Mobiliário e Produtos de Madeira

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de serraria; de carpintaria; de tanoaria; de madeiras compensadas e laminadas; de aglomerados e chapas de fibras de madeira; de marcenaria; de móveis de junco e vime; de vassouras.

207 - Artefatos de Borracha

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de artefatos de borracha e de pneumáticos e câmaras de ar para veículos.

208 - Papel, Papelão e Cortiça

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias do papelão; da cortiça; de papel, celulose e pasta de madeira para papel e de artefatos de papel, papelão e cortiça.

209 - Gráficas e Editoras

Neste subsetor estão incluídas as atividades de edição de livros, jornais e revistas; das indústrias da tipografia; da gravura e da encadernação.

210 - Vidros, Cristais, Espelhos e Cerâmicas

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de vidros e cristais planos; de vidros e cristais ocós; de espelhos e lapidação de vidros; de cerâmica de louça e porcelana e da ótica.

211 - Materiais de Construção

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de olaria; do cal e gesso; do cimento; de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; de cerâmica para construção; de escovas e pincéis e de artefatos de cimento armado.

213 - Artesanato

Neste subsetor estão incluídas as atividades artesanais em couro, madeira, pedras, metais, produção de bijuterias artesanais, etc. (Não estão incluídas as atividades de tecelagem, tricô, crochê, produção de artefatos de tecidos e outras assemelhadas.)

299 - Outras Indústrias de Transformação

Estão incluídas neste subsetor todas as atividades das indústrias não classificadas anteriormente, como, por exemplo: indústria extrativa mineral; indústria de artefatos de couro, plástico; indústria de joalheria, lapidação de pedras preciosas, indústria de instrumentos musicais e brinquedos; indústria cinematográfica; etc.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Inclui as atividades de construção e reforma de edificações e de obras de infra-estrutura.

301 - Construção de Edificações e Obras de Infra-Estrutura

Neste subsetor estão incluídas a construção de casas e edifícios públicos ou privados, monumentos, rodovias, barragens, pontes, viadutos, construção de ferrovias e metrô, pavimentação e aberturas de ruas, obras de urbanização em geral (esgoto e canalização de água), terraplanagem, etc.

302 - Reforma e Reparação de Edificações

Incluem-se neste subsetor as atividades de reforma e reparação de prédios e edificações na área da Construção Civil.

400 - COMÉRCIO DE MERCADORIAS

São as atividades de vendas de mercadorias realizadas diretamente ao consumidor (vendas a varejo) ou para as empresas (vendas por atacado). Estas atividades podem realizar-se tanto em estabelecimentos como na via pública ou diretamente em visita ao cliente.

Exemplos:

- a) vendas a varejo: comercialização de sapatos, roupas, eletrodomésticos, móveis, medicamentos, livros, automóveis, alimentos, bebidas, combustíveis e lubrificantes e todos os produtos de consumo geral, inclusive o comércio de ambulantes e nas feiras livres;
- b) vendas por atacado e para empresas de comercialização de peças e acessórios, combustíveis, equipamentos, aço, papel, materiais de construção e, em geral, os equipamentos, matérias-primas e insumos necessários ao funcionamento das empresas.

SERVIÇOS

502 - Transportes e Armazenagem

Estão incluídas neste subsetor atividades como transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e outros, assim como armazenagem de mercadorias, etc.

Exemplos: empresa de ônibus, aviação, etc.; entrepostos de armazenagem (silos, etc.).

503 - Serviços de Utilidade Pública

Estão incluídas neste subsetor as atividades como produção e distribuição de energia elétrica e gás encanado; água e esgoto; limpeza pública e remoção de lixo.

Exemplo: Comgás, Eletropaulo, etc.

504 - Serviços Especializados

Estão incluídas neste subsetor as atividades dos escritórios de engenharia e arquitetura, assessoria técnica, consultoria, pesquisa, análise e processamento de dados, publicidade, jurídicos, despachantes, etc.; serviços de reprodução (xerox); decoração; pintura, desenho, escultura; e outros serviços técnicos profissionais não-especificados.

505 - Serviços de Administração Pública, Forças Armadas e Polícia

Estão incluídas neste subsetor as atividades como Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo; serviços administrativos federais, estaduais, municipais e autárquicos; Exército, Marinha e Aeronáutica; Polícia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros; e outras organizações governamentais.

506 - Serviços Creditícios e Financeiros

Estão incluídas neste subsetor as atividades dos bancos comerciais, de investimento, de seguros; do comércio de títulos e ações (Bolsa de Valores); organizações de cartões de crédito, sorteios, concessionárias de loterias (exclusive agências lotéricas).

507 - Serviços Pessoais

Estão incluídas neste subsetor as atividades de embelezamento pessoal; higiene; academias de dança, ginástica e luta; sauna e massagem e outros serviços pessoais.

508 - Serviços de Alimentação

Neste subsetor estão incluídos os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, padarias, confeitarias, vendedores de rua (acarajé, café, bolinho, doces, etc., quando não se tratar de simples comércio) pipoqueiros, etc.

509 - Educação

Estão incluídas neste subsetor todas as atividades ligadas a todos os tipos de escola, pública ou particular, e as atividades dos professores particulares.

510 - Saúde

Estão incluídas neste subsetor todas as atividades ligadas aos hospitais, clínicas, consultórios, prontos-socorros, maternidades, posto de saúde, dispensários, etc.

511 - Domésticos

São os serviços prestados à família, no domicílio, e realizados no âmbito dos afazeres domésticos, distinguindo-se destes porque são remunerados.

Exemplo: serviços de copa e/ou de cozinha (copeiras e cozinheiras), de atendimento a crianças (babás), de jardinagem, de segurança e de guarda no domicílio, de condução de veículos particulares, serviços de limpeza ou de faxina.

513 - Serviços de Comunicações

São os serviços de correios, telégrafos, telefonia e assemelhados.

514 - Diversões, Radiodifusão e Teledifusão

Inclui as rádios, televisões, parques de diversão, cinemas, teatros, promoção de espetáculos e similares.

515 - Serviços Comunitários

Inclui sindicatos, associações comunitárias, igrejas, cultos e atividades similares, previdência social (pública ou privada), etc.

516 - Comércio e Administração de Valores Imobiliários e de Imóveis

Inclui as imobiliárias, administradoras de imóveis, etc.

517 - Serviços Auxiliares

São serviços auxiliares:

- a) da agricultura:
 - aluguel de máquinas agrícolas
 - assistência técnica rural
 - serviços de combate a pragas
 - serviços de drenagem e irrigação
 - serviços de inseminação artificial
 - serviços de planejamento e reflorestamento
 - escritórios de desenvolvimento de projetos agropecuários
 - Emater/Embrates

- b) do comércio:
 - comissários de mercadorias sem especificações*
 - escritórios de representação comercial
 - Bolsa de Mercadorias
 - escritórios de comissão e consignação

- c) comércio e indústria em geral:
 - serviço de proteção ao crédito
 - agência de informações
 - locação de máquinas e equipamentos industriais

d) seguros, finanças e valores: administração de bens móveis
lotéricas oficiais
escritórios de títulos de investimento
corretagem de seguros

e) transporte: aeroportos
agentes de cargas
agentes de vendas de passagens
agentes de turismo
locação de veículos
estacionamentos
guardadores de carros
agenciadores de navios
cais e docas
carga/descarga de navios e barcos
estiva
polícia portuária
escafandria
agentes de emprego

f) atividades econômicas: locação de mão-de-obra
treinamento de pessoal,
escritórios de cobrança.

518 - Oficinas de Reparação Mecânica

Estão incluídas neste subsetor as atividades de reparação, reforma e conservação de máquinas e veículos.

519 – Outros Serviços de Reparação e Limpeza

Estão incluídas neste subsetor as atividades de reparação, reforma e conservação de mobiliário, instalações elétricas e sanitárias, artigos de uso pessoal e doméstico, inclusive eletrodomésticos; alfaiates e costureiras sob medida; tinturarias e lavanderias, além das de limpeza e vigilância, exclusive serviços domésticos.

599 - Outros Serviços

Estão incluídas as atividades ligadas a serviços que não estão compreendidos nos subsetores anteriores, tais como serviços de alojamento (hotéis, pensões, etc.) e outros não-classificados.

OUTROS

Inclui todas as atividades econômicas não-especificadas ou não-classificadas nos setores anteriores.

601 - Embaixadas, Consulados, Representações Oficiais e Políticas

699 - Outras Atividades Não-Classificadas.

ANEXO 4
SETORES DE ATIVIDADE – CNAE DOMICILIAR 2.0

Variáveis: Q26A, q34A, q52A, q59A, SETOR_CNAE e RAMO_CNAE

BASE DESDE NOVEMBRO/2010

- 01101** - Cultivo de Arroz
- 01102** - Cultivo de Milho
- 01103** - Cultivo de Outros Cereais
- 01104** - Cultivo de Algodão
- 01105** - Cultivo de Cana-De-Açúcar
- 01106** - Cultivo de Fumo
- 01107** - Cultivo de Soja
- 01108** - Cultivo de Mandioca
- 01109** - Cultivo de Outras Lavouras Temporárias Não Especificadas Anteriormente
- 01110** - Horticultura
- 01111** - Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais
- 01112** - Cultivo de Frutas Cítricas
- 01113** - Cultivo de Café
- 01114** - Cultivo de Cacau
- 01115** - Cultivo de Uva
- 01116** - Cultivo de Banana
- 01117** - Cultivo de Outras Plantas e Frutas de Lavoura Permanente Não Especificadas Anteriormente
- 01118** - Produção de Sementes e Mudas Certificadas
- 01119** - Lavoura Não Especificada
- 01201** - Criação de Bovinos
- 01202** - Criação de Outros Animais de Grande Porte Não Especificados Anteriormente
- 01203** - Criação de Caprinos e Ovinos
- 01204** - Criação de Suínos
- 01205** - Criação de Aves
- 01206** - Apicultura
- 01207** - Sericicultura - Criação Do Bicho Da Seda
- 01208** - Outros Animais Não Especificados Anteriormente e Pecuária Não Especificada
- 01401** - Atividades de Apoio À Agricultura e Pós-Colheita
- 01402** - Atividades de Apoio À Pecuária
- 01500** - Caça e Serviços Relacionados
- 01999** - Agropecuária
- 02000** - Produção Florestal
- 03001** - Pesca
- 03002** - Aquicultura
- 05000** - Extração de Carvão Mineral
- 06000** - Extração de Petróleo e Gás Natural
- 07001** - Extração de Minérios de Metais Preciosos
- 07002** - Extração de Minerais Metálicos Não Especificados Anteriormente
- 08001** - Extração de Pedras, Areia e Argila
- 08002** - Extração de Gemas - Pedras Preciosas e Semipreciosas

08009 - Extração de Minerais Não Metálicos Não Especificados Anteriormente
09000 - Atividades de Apoio À Extração de Minerais
10010 - Abate e Fabricação de Produtos de Carne e Pescado
10021 - Fabricação de Conservas de Frutas, Legumes e Outros Vegetais
10022 - Fabricação de Óleos Vegetais e Gorduras Vegetais e Animais
10030 - Laticínios
10091 - Moagem, Fabricação de Produtos Amiláceos e de Alimentos Para Animais
10092 - Fabricação e Refino Do Açúcar
10093 - Torrefação e Moagem de Café
10099 - Fabricação de Outros Produtos Alimentícios
11000 - Fabricação de Bebidas
12000 - Processamento Industrial e Fabricação de Produtos Do Fumo
13001 - Preparação de Fibras, Fiação e Tecelagem
13002 - Fabricação de Artefatos Têxteis, Exceto Vestuário
14001 - Confeção de Artigos Do Vestuário e Acessórios, Exceto Sob Medida
14002 - Confeção, Sob Medida, de Artigos Do Vestuário
15011 - Curtimento e Outras Preparações de Couro
15012 - Fabricação de Artigos de Viagem e de Artefatos Diversos de Couro
15020 - Fabricação de Calçados e Partes Para Calçados, de Qualquer Material
16001 - Serrarias
16002 - Fabricação de Produtos de Madeira, Cortiça e Material Trançado, Exceto Móveis
17001 - Fabricação de Celulose, Papel, Cartolina e Papel-Cartão
17002 - Fabricação de Embalagens e de Produtos Diversos de Papel, Cartolina, Papel-Cartão e Papelão Ondulado
18000 - Impressão e Reprodução de Gravações
19010 - Coquerias - Carvão Para Combustível Extraído Do Carvão Vegetal - Coque - e Resíduos
19020 - Fabricação de Produtos Derivados Do Petróleo
19030 - Produção de Biocombustíveis
20010 - Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Afins
20020 - Fabricação de Sabões, Detergentes, Produtos de Limpeza, Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal
20090 - Fabricação de Outros Produtos Químicos Não Especificados Anteriormente
21000 - Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos
22010 - Fabricação de Produtos de Borracha
22020 - Fabricação de Produtos de Material Plástico
23010 - Fabricação de Vidro e Produtos de Vidro
23091 - Fabricação de Produtos Cerâmicos
23099 - Fabricação de Outros Produtos de Minerais Não metálicos Não Especificados Anteriormente
24001 - Fabricação de Produtos Siderúrgicos
24002 - Metalurgia Dos Metais Não ferrosos
24003 - Fundição
25001 - Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos
25002 - Forjaria, Estamparia, Metalurgia Do Pó e Serviços de Tratamento de Metais

26010 - Fabricação de Componentes Eletrônicos
26020 - Fabricação de Equipamentos de Informática e Periféricos
26030 - Fabricação de Equipam Comunicação, Aparelhos Recepção, Reprodução, Gravação e Amplificação de Áudio e Vídeo
26041 - Fabricação de Aparelhos Medida, Teste e Controle; Cronômetros e Relógios e Eletromédicos e Eletroterapêuticos
26042 - Fabricação de Equipamentos Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos e de Mídias Virgens, Magnéticas e Ópticas
27010 - Fabricação de Eletrodomésticos
27090 - Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos Diversos, Exceto Eletrodomésticos
28000 - Fabricação de Máquinas e Equipamentos
29001 - Fabricação e Montagem de Veículos Automotores
29002 - Fabricação de Cabines, Carrocerias, Reboques e Peças Para Veículos Automotores
29003 - Reconstrução, Em Fábrica, de Motores de Veículos Automotores
30010 - Construção de Embarcações
30020 - Fabricação de Veículos Ferroviários
30030 - Fabricação de Aeronaves
30090 - Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte Não Especificados Anteriormente
31000 - Fabricação de Móveis
32001 - Fabricação de Artigos de Joalheria, Bijuteria e Semelhantes
32002 - Fabricação de Instrumentos Musicais
32003 - Fabricação de Artefatos Para Pesca e Esporte e de Brinquedos e Jogos Recreativos
32009 - Fabricação de Produtos Diversos
33001 - Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos
33002 - Instalação de Máquinas e Equipamentos
35010 - Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
35021 - Produção e Distribuição de Combustíveis Gasosos Por Redes Urbanas
35022 - Produção e Distribuição de Vapor, Água Quente e Ar Condicionado
36000 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água
37000 - Esgoto e Atividades Relacionadas
38000 - Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos; Recuperação de Materiais
39000 - Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos
41000 - Construção de Edifícios
42000 - Construção de Obras de Infraestrutura
43000 - Serviços Especializados Para Construção
45010 - Comércio de Veículos Automotores
45020 - Manutenção e Reparação de Veículos Automotores
45030 - Comércio de Peças e Acessórios Para Veículos Automotores
45040 - Comércio, Manutenção e Reparação de Motocicletas, Peças e Acessórios
48010 - Representantes Comerciais e Agentes Do Comércio, Exceto de Veículos Automotores e Motocicletas
48020 - Comércio de Matérias-Primas Agrícolas e Animais Vivos
48030 - Comércio de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo

48041 - Comércio de Tecidos, Artefatos de Tecidos e Armarinho
48042 - Comércio de Artigos Do Vestuário, Complementos, Calçados e Artigos de Viagem
48050 - Comércio de Madeira, Material de Construção, Ferragens e Ferramentas
48060 - Comércio de Combustíveis Para Veículos Automotores
48071 - Comércio de Produtos Farmacêuticos, Médicos, Ortopédicos, Odontológicos e de Cosméticos e Perfumaria
48072 - Comércio de Artigos de Escritório e de Papelaria; Livros, Jornais e Outras Publicações
48073 - Comércio de Eletrodomésticos, Móveis e Outros Artigos de Residência
48074 - Comércio de Equipamentos e Produtos de Tecnologias de Informação e Comunicação
48075 - Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos, Exceto Eletrodomésticos
48076 - Comércio de Combustíveis Sólidos, Líquidos e Gasosos, Exceto Para Veículos Automotores
48077 - Comércio de Produtos Usados
48078 - Comercio de Resíduos e Sucatas
48079 - Comércio de Produtos Novos Não Especificados Anteriormente
48080 - Supermercado e Hipermercado
48090 - Lojas de Departamento e Outros Comércios Não Especializados, Sem Predominância de Produtos Alimentícios
48100 - Comércio Ambulante e Feiras
49010 - Transporte Ferroviário e Metro ferroviário
49030 - Transporte Rodoviário de Passageiros
49040 - Transporte Rodoviário de Carga
49090 - Outros Transportes Terrestres
50000 - Transporte Aquaviário
51000 - Transporte Aéreo
52010 - Armazenamento, Carga e Descarga
52020 - Atividades Auxiliares Dos Transportes e Atividades Relacionadas À Organização Do Transporte de Carga
53001 - Atividades de Correio
53002 - Atividades de Malote e de Entrega
55000 - Alojamento
56011 - Restaurantes e Outros Estabelecimentos de Serviços de Alimentação e Bebidas
56012 - Serviços de Catering, Bufê e Outros Serviços de Comida Preparada
56020 - Serviços Ambulantes de Alimentação
58000 - Edição e Edição Integrada À Impressão
59000 - Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de Programas de Televisão, Gravação de Som e de Música
60001 - Atividades de Rádio
60002 - Atividades de Televisão
61000 - Telecomunicações
62000 - Atividades Dos Serviços de Tecnologia Da Informação
63000 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação
64000 - Serviços Financeiros
65000 - Seguros e Previdência Privada

66001 - Atividades Auxiliares Dos Serviços Financeiros
66002 - Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdência Complementar e Dos Planos de Saúde
68000 - Atividades Imobiliárias
69000 - Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria
70000 - Atividades de Consultoria Em Gestão Empresarial
71000 - Serviços de Arquitetura e Engenharia e Atividades Técnicas Relacionadas; Testes e Análises Técnicas
72000 - Pesquisa e Desenvolvimento Científico
73010 - Publicidade
73020 - Pesquisas de Mercado e Opinião Pública
74000 - Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas Não Especificadas Anteriormente
75000 - Atividades Veterinárias
77010 - Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos
77020 - Aluguel de Meios de Transportes, Maquinas e Equipam sem Operador e Gestão Ativos Intangíveis Não Financeiros
78000 - Seleção, Agenciamento e Locação de Mão De Obra
79000 - Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas
80000 - Atividades de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores e Investigação
81011 - Serviços de Limpeza e de Apoio A Edifícios, Exceto Condomínios Prediais
81012 - Condomínios Prediais
81020 - Atividades Paisagísticas
82001 - Serviços de Escritório e Apoio Administrativo
82002 - Atividades de Teleatendimento
82003 - Atividades de Organização de Eventos, Exceto Culturais e Esportivos
82009 - Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente Às Empresas
84011 - Administração Publica e Regulação Da Política Econômica e Social – Federal
84012 - Administração Publica e Regulação Da Política Econômica e Social – Estadual
84013 - Administração Publica e Regulação Da Política Econômica e Social – Municipal
84014 - Defesa
84015 - Outros Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública – Federal
84016 - Outros Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública – Estadual
84017 - Outros Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública – Municipal
84020 - Seguridade Social Obrigatória
85011 - Creche
85012 - Pré-Escola e Ensino Fundamental
85013 - Ensino Médio
85014 - Educação Superior
85015 - Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico
85021 - Serviços Auxiliares À Educação
85029 - Outras Atividades de Ensino
86001 - Atividades de Atendimento Hospitalar
86002 - Atividades de Atenção Ambulatorial Executadas Por Médicos e Odontólogos
86003 - Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica

86004 - Atividades de Profissionais Da Área de Saúde, Exceto Médicos e Odontólogos
86009 - Atividades de Atenção À Saúde Humana Não Especificadas Anteriormente
87000 - Atividades de Assistência À Saúde Humana Integradas Com Assistência Social, Inclusive Prestadas em Residências
88000 - Serviços de Assistência Social Sem Alojamento
90000 - Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos
91000 - Atividades Ligadas Ao Patrimônio Cultural e Ambiental
92000 - Atividades de Exploração de Jogos de Azar e Apostas
93011 - Atividades Esportivas
93012 - Atividades de Condicionamento Físico
93020 - Atividades de Recreação e Lazer
94010 - Atividades de Organizações Associativas Patronais, Empresariais e Profissionais
94020 - Atividades de Organizações Sindicais
94091 - Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas
94099 - Outras Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente
95010 - Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Comunicação
95030 - Reparação e Manutenção de Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos
96010 - Lavanderias, Tinturarias e Toalheiros
96020 - Cabeleireiros e Outras Atividades de Tratamento de Beleza
96030 - Atividades Funerárias e Serviços Relacionados
96090 - Outras Atividades de Serviços Pessoais
97000 - Serviços Domésticos
99000 - Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais
99999 - Atividades Mal Definidas
100000 - Não Aplica
100001 – Sem declaração

ANEXO 5
DESCRIÇÃO DOS SETORES DE ATIVIDADE – CNAE DOMICILIAR 2.0

DESCRIÇÃO DOS SETORES DE ATIVIDADES – CNAE DOMICILIAR 2.0

Variáveis: Q26A, q34A, q52A, q59A, SETOR_CNAE e RAMO_CNAE

BASE DESDE NOVEMBRO/2010

O IBGE disponibiliza os descritores da CNAE domiciliar 2.0 no site <http://www.cnaedom.ibge.gov.br/>.

Essa lista de descritores sofre atualizações e a utilizada pela PED refere-se a abril/2011.

ANEXO 6
ESTRUTURA DO ARQUIVO DA BASE DE DADOS

VARIÁVEL	POSIÇÃO
REGIAO	1 – 2
DOMIC	3 – 7
FAMILIA	8 – 9
PESSOA	10 – 11
MUNICIPIO	12 – 13
CONGLOM	14 – 25
AAMM	26 – 33
A080	34 – 35
A090	36 – 37
B010	38 – 39
C002	40 – 42
C003	43 – 47
PESO	48 – 52
C010	53 – 54
C020	55 – 57
C030	58 – 59
C040	60 – 61
C050	62 – 63
C060	64 – 66
C071	67 – 68
C072	69 – 71
C080	72 – 74
C090	75 – 76
C101	77 – 78
C102	79 – 80
C110	81 – 82
Q120	83 – 84
Q130	85 – 86
Q140	87 – 88
Q150	89 – 90

VARIÁVEL	POSIÇÃO
Q170	91 – 92
Q180	93 – 94
Q190	95 – 96
Q200	97 – 98
Q210	99 – 100
Q220	101 – 102
Q230	103 – 104
Q240	105 – 106
Q250	107 – 111
Q260	112 – 116
Q270	117 – 121
Q280	122 – 123
Q290	124 – 125
Q300	126 – 127
Q310	128 – 129
Q320	130 – 131
Q330	132 – 133
Q340	134 – 138
Q350	139 – 140
Q360	141 – 142
Q370	143 – 144
Q380	145 – 147
Q390	148 – 149
Q410	150 – 151
Q421	152 – 159
Q422	160 – 167
Q423	168 – 175
Q424	176 – 183
Q425	184 – 191

VARIÁVEL	POSIÇÃO
Q431	192 – 195
Q432	196 – 199
Q440	200 – 203
Q451	204 – 205
Q460	206 – 207
Q471	208 – 215
Q472	216 – 223
Q473	224 – 225
Q480	226 – 227
Q490	228 – 229
Q500	230 – 231
Q510	232 – 236
Q520	237 – 241
Q550	242 – 243
Q561	244 – 245
Q562	246 – 247
Q563	248 – 249
Q564	250 – 251
Q565	252 – 253
Q566	254 – 255
Q567	256 – 257
Q570	258 – 259
Q580	260 – 264
Q590	265 – 269
Q600	270 – 271
Q610	272 – 273
Q620	274 – 277
Q631	278 – 285
Q632	286 – 293
Q633	294 – 301
Q634	302 – 303

VARIÁVEL	POSIÇÃO
Q16D	304 – 308
Q16S	309 – 317
Q16M	318 – 326
Q40D	327 – 331
Q40M	332 – 340
Q40A	341 – 348
Q45D	349 – 353
Q45M	354 – 362
Q45A	363 – 370
Q53D	371 – 375
Q53M	376 – 384
Q53A	385 – 392
Q54D	393 – 397
Q54M	398 – 406
Q54A	407 – 414
SIT	415 – 416
RAMO	417 – 421
SETOR	422 – 425
POS	426 – 428
INST	429 – 431
ICV_SP	432 – 456
SM	457 – 464
RFAM	465 – 472
TAMANHO	473 – 474
Q26A	475 – 480
Q34A	481 – 486
Q52A	487 – 492
Q59A	493 – 498
RAMO_CNAE	499 – 504
SETOR_CNAE	505 – 509